

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

REEQUILÍBRIO (1º T.A.)

A O

CONTRATO

Nº 023/2021

CONCORRÊNCIA Nº 01/2021

PROCESSO Nº 001.2021.0241/PMSC



**SÃO
CRISTÓVÃO**
PREFEITURA

4
CIVILIDADE
MAIS ALEGRIA
EMO BEM-ESTAR



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – SEMSURB

São Cristóvão, 29 de outubro de 2021.

Ofício nº 372/2021
Ref. PMSC/SEMSURB

José Robson Almeida Santos
Subprocurador do Município

*Do Subprocurador
Em 03/11/2021*

Senhor,

Com os nossos cumprimentos, estamos encaminhando processo nº 001.2021.0241/PMSC referente à solicitação de Reequilíbrio econômico e financeiro do contrato nº 23/2021 do fornecedor **AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, após parecer nº 874/2021 da PGM e aprovação do CRAFI, para confecção de termo aditivo de valor.

Atenciosamente,


GENIVALDO SILVA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO
RECEBIDO EM
29/10/2021
Alessandra



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – S

São C

Falta Ratificação
de Mr. Aline
no Parecer Jurí-
dico. aprova

Ofício nº 329/2021
Ref. PMSC/SEMSURB

Ao Senhor
ELDRO CARDOSO FRANÇA
Presidente do CRAFI

Senhor presidente,

Parecer Jurídico
emitido antes
da autorização
do Crafi

Estamos encaminhando processo nº 001.2021.0241/PMSC referente à solicitação de Reequilíbrio econômico e financeiro do contrato nº 23/2021 do fornecedor **AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, após parecer nº 874/2021 da PGM, para análise e providências.

Atenciosamente,


GENIVALDO SILVA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

CH 10 21
Anexo

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – SEMSURB

São Cristóvão, 02 de setembro de 2021.


Ofício nº 301/2021
Ref. PMSC/SEMSURB

Aline Magna Cardoso Barroso Lima
Procuradora Geral do Município

Senhora Procuradora,

Estamos encaminhando processo nº 001.2021.0241/PMSC referente à solicitação de Reequilíbrio econômico e financeiro do contrato nº 23/2021 do fornecedor **AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, para análise e providências.

Atenciosamente,



GENIVALDO SILVA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO
RECEBIDO EM

09/09/2021

Fabiana

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO
Art.65, inc.II, d da Lei n. 8.666/93

PROCESSO N° 001.2021.0241 /PMSC

ÓRGÃO: **SEMSURB**

EMPRESA SOLICITANTE: **AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**

CNPJ: **00.999.591/0004-03**

CONCORRÊNCIA: **001/2021**

Solicitação: Reequilíbrio econômico e financeiro do contrato n° 23/2021 referente ao fornecedor **AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSURB

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA			PCS Nº 001.2021.0241/PMSC	
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRAS				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02056	15.451.1077	2015	33903900	10010000
AUTORIZAÇÃO				
Autorizo a solicitação de Reequilíbrio econômico e financeiro do contrato nº 23/2021 através do processo nº001.2021.0241/PMSC referente ao fornecedor AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.				
JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO				
Em anexo.				

São Cristóvão/SE, 01 de setembro de 2021.



GENIVALDO SILVA DOS SANTOS

Secretário Municipal da Secretaria de Serviços Urbanos – SEMSURB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – SEMSURB

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

TIPO DE SOLICITAÇÃO			PCS Nº 001.2021.0241/PMSC		
Nº	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR INICIAL	VALOR DO REEQUILIBRIO	VALOR ATUAL
1	01.01.003	Concreto asfáltico usinado à quente (CAUQ), fornecido e aplicado pela emurb (capa asfáltica), exclusive transporte.	R\$425,74	R\$52,37	R\$478,11

PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS:	De acordo com a necessidade e as ordens de serviços.
PRAZO DE PAGAMENTO:	O pagamento ocorrerá no prazo de acordo com as Ordens de Serviços, efetuando o autorizo na aludidas e posteriormente encaminhando a SEMFAZ.
GARANTIA E/OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM MATERIAIS OU PRODUTOS:	Responsabilidade do Contratado.

São Cristóvão/SE, 01 de setembro de 2021.



GENIVALDO SILVA DOS SANTOS
Secretário Municipal da Secretaria de Serviços Urbanos – SEMSURB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSURB

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	PCS Nº 001.2021.0241/PMSC
DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO	
<p>Declaro, para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de repasse para o exercício de 2021 em que ocorrerá a despesa cujo objeto a a solicitação de Reequilíbrio econômico e financeiro do contrato nº 23/2021 através do processo nº001.2021.0241/PMSC referente ao fornecedor AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.</p> <p>IC – Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da Despesa; VEC – Valor Estimado da Contratação p/ este exercício; ROF – Previsão de Repasse Orçamentário-financeiro Anual relativo ao elemento de despesa.</p> $IC = \frac{VEC \times 100}{ROF} = X \%$ $IC = \frac{39.277,50 \times 100}{40.000,00} = 98,19\%$	

São Cristóvão/SE, 01 de setembro de 2021.


GENIVALDO SILVA DOS SANTOS
Secretário Municipal da Secretaria de Serviços Urbanos – SEMSURB



FORMULÁRIO III - PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

PCS Nº 001.2021.0241/PMSC

Assunto: Solicitação de Reequilíbrio econômico e financeiro do contrato nº 23/2021 através do processo nº 001.2021.0241/PMSC referente ao fornecedor **AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**

Senhor Diretor de Licitações e Contratos,

Em atendimento ao disposto no art. 7º, III (para serviços) ou XIV (para aquisição de materiais) da Lei nº 8.666/1993, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário e financeiro para atender a despesa de que trata o presente processo, no valor de **R\$40.000,00.**

A despesa será consignada à seguinte Dotação Orçamentária:

A. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02056
B. FONTE DE RECURSOS:	15300000
C. PROGRAMA DE TRABALHO:	2015
D. PROJETO/ATIVIDADE/DENOMINAÇÃO:	25.752.1077
E. ELEMENTO DE DESPESA:	33903900

(*) As despesas correspondentes aos anos subsequentes correrão por conta da mesma dotação orçamentária à do presente exercício.

São Cristóvão/SE, 01 de setembro de 2021.

GENIVALDO SILVA DOS SANTOS
Secretário Municipal da Secretaria de Serviços Urbanos – SEMSURB



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
Despesa Orçamentária - Demonstrativo

SETEMBRO/2021

Especificação	Dotação Inicial		Crédito		Dotação Atualizada	Empenhos		Liquidações		Pagamentos		Saldos	
	Dotação Inicial	Anulação	Adição	Anulação		No Mês	Acumulado	No Mês	Acumulado	No Mês	Acumulado	A Pagar	Disponível
02000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTOVÃO	2.887.000,00		589.126,07	833.626,07	2.642.500,00	0,00	2.558.527,69	0,00	588.647,61	0,00	588.647,61	1.969.880,08	83.972,31
07056 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSURB	2.887.000,00		589.126,07	833.626,07	2.642.500,00	0,00	2.558.527,69	0,00	588.647,61	0,00	588.647,61	1.969.880,08	83.972,31
2015-RECUPERAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE VIAS URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO	2.887.000,00		589.126,07	833.626,07	2.642.500,00	0,00	2.558.527,69	0,00	588.647,61	0,00	588.647,61	1.969.880,08	83.972,31
33903000 10010000-Material de Consumo	1.000,00		30.000,00	0,00	31.000,00	0,00	1.793,76	0,00	0,00	0,00	0,00	1.793,76	29.206,24
33903000 15300000-Material de Consumo	685.000,00		0,00	628.815,28	56.184,72	0,00	56.184,72	0,00	56.184,72	0,00	56.184,72	0,00	0,00
33903900 10010000-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00		17.126,07	0,00	18.126,07	0,00	3.360,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.360,00	14.766,07
33903900 15300000-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.200.000,00		542.000,00	204.810,79	2.537.189,21	0,00	2.497.189,21	0,00	532.462,89	0,00	532.462,89	1.964.726,32	40.000,00
Total Geral:	2.887.000,00		589.126,07	833.626,07	2.642.500,00	0,00	2.558.527,69	0,00	588.647,61	0,00	588.647,61	1.969.880,08	83.972,31

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL Mat.10548

JOSE VALMIR DOS PASSOS
TECNICO EM CONTABILIDADE CRC.4.111 SE



**SÃO
CRISTÓVÃO**
PREFEITURA



SOLICITAÇÃO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO DA CONTRATADA



Construções e Empreendimentos Ltda

Aracaju, 06 de Junho de 2021.

OFÍCIO 05/21 – CONTRATO 023/2021

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTOVÃO – SERGIPE
SEMINFRA – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
SÃO CRISTOVÃO-SE

At.: Genivaldo Silva dos Santos
SECRETÁRIO MUNICIPAL

REF.: REEQUILÍBRIO AO CONTRATO 023/2021.

Prezado Senhor (a),

Vimos solicitar o **REEQUILÍBRIO** de preço ao contrato **023/2021** referente execução “**MANUTENÇÃO CORRETIVA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO-SE**”.

O insumo CAP/50/70 teve aumento de 25 % em 01/05/2021 após data da entrega da proposta (18/03/2021) (carta anexo Petrobrás) impactando diretamente no item “ **Concreto asfáltico usinado à quente (CAUQ), fornecido e aplicado pela emurb (capa asfáltica)**”, **exclusive transporte**, aumentando seu preço unitário em R\$= 52,37 reais conforme cálculo em anexo.

Na certeza do entendimento, ficamos no aguardo da aprovação para início da execução do referido contrato.

Sem, mas firmamo-nos,

Atenciosamente,

Carlos Augusto S. Ribeiro Jr.
Empreendedor
CNPJ: 00.999.591/0004-03
AGC Construções e Empreendimentos Ltda

AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

BR-235 Km 11, S/N, Loteamento Jardim Santa Inês, Nossa Senhora do Socorro/SE
CNPJ.: 00.999.591/0004-03

CMI/CE/CIA - 13/2021
Rio de Janeiro, 30 de Abril de 2021

Aos Clientes de Asfaltos

Assunto: Alteração de preços dos produtos asfálticos

A Petrobras informa que os produtos asfálticos foram ajustados em 01 de maio de 2021, conforme tabela abaixo:

Tipo de Produto	LOCAL DE ENTREGA	TIPO DE ASFALTO	MODALIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO	Reajuste (%)
Cimento Asfáltico (CAP)	REMAN	CAP 50/70	LPC	25,00%
	REMAN	CAP 50/70	FOB	25,00%
	LUBNOR	CAP 50/70	LCT	25,00%
	RLAM	CAP 50/70	LCT	25,00%
	REGAP	CAP 50/70	LCT	25,00%
	REVAP	CAP 50/70	LPC	25,00%
	REPAR	CAP 50/70	LPC	25,00%
	REDUC	CAP 50/70	LCT	25,00%
	REFAP	CAP 50/70	LCT	25,00%
	REDUC	CAP 30/45	LCT	25,00%
	REGAP	CAP 30/45	LCT	25,00%
	REPLAN	CAP 30/45	LPC	25,00%
				25,00%

Asfalto Diluído (ADP)	REMAN	ADP CM30	LPC	18,00%
	LUBNOR	ADP CM30	LCT	18,00%
	REGAP	ADP CM30	LCT	18,00%
	REDUC	ADP CM30	LCT	18,00%
	REVAP	ADP CM30	LPC	18,00%
	REPAR	ADP CM30	LPC	18,00%
	REFAP	ADP CM30	LCT	18,00%
				18,00%

Atenciosamente,

THIAGO PIRES
COUTINHO

Assinado de forma digital por
THIAGO PIRES COUTINHO
Dados: 2021.04.30 09:17:12
+03'00'


Thiago Pires Coutinho
Gerência de Comércio Interno de Asfaltos

Carlos Augusto S. Ribeiro Jr.
Engenheiro Civil CREA-RR 137.10/D
AGC Construção e Empreendimentos Ltda

PLANILHA DEMONSTRATIVA PREÇOS ANP

Unidade Gestora		SÃO CRISTÓVÃO
Contrato		PJ - 023/2021
Empresa (abreviado)		AGC
Data Proposta		18/03/2021
ICMS SERGIPE	%	18,0
Preço Contratual - CAP 50/70 - Data Base	R\$/kg	3,38700

TABELA ANP (ANEXO)		mar/21	mai/21		
Preço ANP - Nordeste - CAP 50/70	R\$/kg	2,75608	3,42824		
Preço com ICMS - CAP 50/70	R\$/kg	3,36107	4,18078		
AUMENTO NO PERÍODO DO INSUMO (CAP 50/70)%			24,39%		


 Carlos Augusto S. Ribeiro Jr.
 Empreiteira Civil (CNPJ nº 04.781.887/0001-07)
 ABC Construções e Empreendimentos Ltda



Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Superintendência de Defesa da Concorrência

PREÇOS MÉDIOS PONDERADOS SEMANAIS PRATICADOS PELOS PRODUTORES E IMPORTADORES DE DERIVADOS DE PETRÓLEO

IMPORTANTE: O produto 'Óleo Diesel' contempla os diversos tipos de óleo diesel automotivo comercializados no País.

Produto	Período		Região				Brasil
	(A partir de 2013)		Centro-Oeste	Sul	Sudeste	Brasil	
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	04/01/2021	10/01/2021	2.39245	2.51632	2.70696	2.62091	2.60831
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	11/01/2021	17/01/2021	2.37458	2.52619	2.70716	2.62844	2.60497
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	18/01/2021	24/01/2021	2.48386	2.52569	2.70790	2.63231	2.60973
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	25/01/2021	31/01/2021	2.37482	2.52540	2.70753	2.63601	2.59229
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	01/02/2021	07/02/2021	2.79537	2.75482	2.95265	2.85725	2.84312
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	08/02/2021	14/02/2021	2.73435	2.75402	2.95105	2.86811	2.86316
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	15/02/2021	21/02/2021	2.69223	2.75296	2.95079	2.88954	2.87974
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	22/02/2021	28/02/2021	2.71800	2.74289	2.95142	2.85972	2.86426
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	01/03/2021	07/03/2021	2.69970	2.75778	2.95386	2.85882	2.85309
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	08/03/2021	14/03/2021	2.73537	2.75660	2.95211	2.86841	2.87110
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	15/03/2021	21/03/2021	2.71480	2.75608	2.95269	2.87540	2.87426
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	22/03/2021	28/03/2021	2.80581	2.75287	2.95339	2.86588	2.84750
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	29/03/2021	04/04/2021	2.70704	2.75417	2.95379	2.85238	2.86224
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	05/04/2021	11/04/2021	2.73537	2.75711	2.95237	2.86360	2.86805
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	12/04/2021	18/04/2021	2.61950	2.75504	2.95203	2.85897	2.85281
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	19/04/2021	25/04/2021	2.61236	2.75524	2.95197	2.85638	2.83960
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	26/04/2021	02/05/2021	2.68399	2.75119	2.95499	2.86396	2.86667
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	03/05/2021	09/05/2021	3.27921	3.42472	3.68918	3.56823	3.57428
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	10/05/2021	16/05/2021	3.39547	3.42420	3.69130	3.55747	3.57546
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	17/05/2021	23/05/2021	3.27058	3.42455	3.69092	3.56387	3.54632
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	24/05/2021	30/05/2021	3.41027	3.42824	3.69052	3.56338	3.56943

Carlos Augusto S. ...
Superintendente de Defesa da Concorrência
ANP

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - DIFERENÇA VALOR REEQUILIBRADO



OBJETO: MANUTENÇÃO CORRETIVA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE

CONCORRÊNCIA Nº 001/2021

DATA: 18/03/2021

E. Sociais: 112,40% 71,13%
BDI's: 23,54% 15,28%

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	DIFERENÇA PREÇO UNIT	DIFERENÇA VALOR TOTAL	(%)
1	MANUTENÇÃO CORRETIVA					
1,01	TAPA-BURACOS					
01.01.001	Execução de pintura de ligação com emulsão asfáltica rr-2c. af_11/2019	m2	31.250,00	0,00	0,00	0,00
01.01.002	Transporte de material asfáltico, com caminhão com capacidade de 20000 l em rodovia pavimentada para distâncias médias de transporte igual ou inferior a 100 km. af_02/2016	txkm	58.593,75	0,00	0,00	0,00
01.01.003	Concreto asfáltico usinado à quente (CAUQ), fornecido e aplicado pela emurb (capa asfáltica), exclusive transporte	t	750,00	52,37	39.277,50	100,00
01.01.004	Limpeza de ruas (varrição e remoção de entulhos)	m2	31.250,00	0,00	0,00	0,00
Importa o presente orçamento em :				(Quatrocentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e trinta e três reais e treze centavos)		
				TOTAL DIFERENÇA DO EMPREENDIMENTO	39.277,50	
				=====>		

01.01.003 PREÇO UNITÁRIO CONTRATUAL
01.01.003 PREÇO UNITÁRIO ATUALIZADO

R\$ 425,74
R\$ 478,11

DIFERENÇA

R\$ 52,37

Rivaldo Jr.
CPF: 197.300.79
CPF: 197.300.79

CLIENTE: P.M. DE SÃO CRISTÓVÃO / SE							
EDITAL: CONCORRÊNCIA Nº 001/2021		LOTE: -		COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO			
SERVIÇO: Concreto asfáltico usinado a quente (CAUQ), fornecido e aplicado pela enurb (capa asfáltica), exclusive transporte							
RODOVIA:		TRECHO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE PAVIMENTO ASFÁLTICO - TAPA BURACOS - DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE.					
SUBTRECHO:							
SEGMENTO:		EXTENSÃO:		DATA: 06/06/2021	ÍTEM: 01.01.003	UNIDADE: ton	
EQUIPAMENTO		QUANT	UTILIZAÇÃO		CUSTO OPERACIONAL		CUSTO HORÁRIO
			PROD	IMPROD	PROD	IMPROD	
Rolo de pneus autoprop. 26 ton		1,0000	0,6000	0,4000	160,71	21,13	104,88
Rolo tandem 5 a 8 ton		1,0000	0,6000	0,4000	129,78	21,13	86,32
Vibro-acabadora de asfalto 49 HP		1,0000	0,8000	0,2000	230,71	25,85	189,74
TOTAL (A)							380,94
MÃO-DE-OBRA SUPLEMENTAR				K ou R	QUANT.	SALÁRIO BASE	CUSTO HORÁRIO
Encarregado de pavimentação					1,00	46,98	46,98
Mesista					1,00	18,33	18,33
Rasteleiro					4,00	15,57	62,28
Servente					11,00	11,75	129,25
Encargos Sociais de 112,40% já incluso no custo de M.O.							
Encargos Complementares sobre M.O.					20,00%	324,95	64,99
TOTAL (B)							321,83
(C)		PRODUÇÃO DA EQUIPE = 12,5000		CUSTO HORÁRIO TOTAL (A + B)		702,77	
(D)		CUSTO HORÁRIO DA EXECUÇÃO =		(A + B) / (C) = (D)		56,22	
MATERIAIS/SERVIÇOS				UNIDADE	CUSTO	CONSUMO	CUSTO UNITÁRIO
Usinagem de CBUQ (sem ligante)				ton	105,74	1,0000	105,74
TOTAL (E)							105,74
TRANSPORTES		DMT (T) (km)	DMT (P) (km)	DMT Total (km)	CUSTO	CONSUMO (t)	CUSTO UNITÁRIO
TOTAL (F)							0,00
CUSTO DIRETO TOTAL SEM LIGANTE: (D) + (E) + (F)						161,96	
BONIFICAÇÃO:						23,54%	38,12
PREÇO UNITÁRIO SEM LIGANTE:						200,08	
MATERIAL BETUMINOSO:				DMT (km)	CUSTO	CONSUMO	
Aquisição de CAP-50/70					4.213,09	0,0550	231,72
Transporte de CAP-50/70				400,00	0,43	0,0550	9,46
SOMA DO MATERIAL BETUMINOSO						241,18	
BONIFICAÇÃO:						15,28%	36,85
TOTAL DE MATERIAL BETUMINOSO						278,03	
PREÇO UNITÁRIO TOTAL:						478,11	

Carlos Augusto S. Ribeiro Jr.
Engenheiro Civil CREA-SE 137 10/D
AGC Construções e Empreendimentos Ltda

ANÁLISE DE SOLICITAÇÃO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO PELA CONTRATANTE



JUSTIFICATIVA TÉCNICA

CONTRATO Nº: 23/2021

OBJETO: Execução Dos Serviços Comuns De Engenharia Visando A Manutenção Corretiva De Pavimento Asfáltico – Operação Tapa Buraco – De Vias Públicas Do Município De São Cristóvão

CONTRATADA: AGC Construções e Empreendimentos Ltda

1. DADOS CONTRATUAIS

- **Valor Global do Contrato:** R\$ 445.633,13
- **Valor do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:** R\$ 39.277,50
- **Prazo Inicial do Contrato:** 12 (doze) meses
- **Data da Vigência Inicial do Contrato:** 29/04/2021
- **Data da Vigência Final do Contrato:** 29/04/2022

2. BREVE HISTÓRICO

A empresa AGC Construções e Empreendimentos Ltda, atendendo a contratação de Regime de Empreitada por Preço Unitário, sob a sistemática de registro de preços, em conformidade com as normas, diretrizes e julgamentos da **Concorrência nº 001/2021**, firmou o **contrato nº 23/2021** com o Município de São Cristóvão, objetivando os serviços comuns de engenharia visando a manutenção corretiva de pavimento asfáltico – operação tapa buraco – de vias públicas do Município de São Cristóvão. A celebração do contrato ocorreu em 29 de abril de 2021, com duração inicial de 12 (doze) meses, a ordem de serviço foi emitida em 08 de junho de 2021.

3. APRESENTAÇÃO

O presente instrumento tem o objetivo de apresentar justificativa técnica em análise a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro da empresa **AGC Construções e Empreendimentos Ltda**, haja vista os reajustes promovidos pela Petróleo Brasileiro SA – Petrobras desde o início da execução do referido contrato. Para tal foi executado o cálculo da revisão de preço (em anexo), baseado nos procedimentos e critérios estabelecidos na Resolução/DNIT nº 13, de 02 de junho de

2021, pois os números do sistema de formação de preços de obras e serviços de engenharia ORSE/SINAPI (que serviu de base para a licitação), relativos a março de 2021 (marco inicial) e, por último, os seus novos valores em junho de 2021 (marco final) não refletem a variação de mercado.

4. DOS FUNDAMENTOS

Em análise à solicitação e cálculos realizados pela contratada, para o item/insumo Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (CAP 50-70), ligante que compõe o serviço “Concreto asfáltico usinado à quente (CAUQ), fornecido e aplicado pela emurb (capa asfáltica), exclusive transporte”, tendo como marco inicial o mês de março/2021 (mês de apresentação da proposta) e marco final o mês junho/2021 (mês do adimplemento da obrigação), foi possível constatar a seguinte realidade:

Observa-se que a variação percentual constante na planilha comparativa (anexo II), do aumento do custo do insumo “CAP 50/70” foi da ordem de 24,39%, de acordo com o preço produtor na data da apresentação da proposta (18/03/2021) e a última data do mês de maio (30/05/2021), último intervalo atualizado até a data do requerimento da contratada (06/06/2021), para a região nordeste. Além disso, o insumo tem peso de 38,83% na obra (anexo IV), implicando em potencial significativo de desequilibrar e comprometer a execução do contrato.

Os números utilizados como preços de mercado do referido insumo por determinação do Tribunal de Contas da União são divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, conforme Resoluções ANP nº 27/2008, 28/2008, 35/2009, 31/2015 e 35/2016, esta acompanha, desde novembro de 2008, os preços à vista de distribuição de produtos asfálticos, os quais são encaminhados pelas distribuidoras atuantes no setor. Os preços médios ponderados semanais praticados pelos produtores e importadores de derivados de petróleo, sem inclusões de ICMS, Pis/Cofins e frete são disponibilizados na internet por região geográfica de origem do produto.

Em carta da Petrobras encaminhada para as Distribuidoras apresentada pelo contratado, informa que em 01 de maio de 2021 os produtos asfálticos sofreram um reajuste de 25,00%, este foi noticiado pela Câmara Brasileira da Indústria da Construção – CBIC em matéria publicada no dia 07 de maio de 2021 (em anexo) destacando a elevação do insumo asfáltico pela Petrobras, onde em janeiro sofreu um reajuste de 9,00% e em maio 25,00%. Os reajustes refletem os preços praticados no mercado por produtores e importadores, acompanhando os preços do mercado internacional, de acordo com os dados encaminhados a ANP.

Ainda segundo a matéria publicada pela CBIC, o presidente da Comissão de Infraestrutura – COINFRA, recebeu correspondência da Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Asfalto

– ABEDA, apresentando preocupação com a continuidade das obras de infraestrutura devido aos aumentos.

A memória de cálculo utilizada pela contratada para fins de revisão de preços, computa os percentuais de aumentos constados em carta da Petrobras para as Distribuidoras, em cima do seu preço contratual de aquisição dos materiais betuminosos, não sendo utilizada nenhuma metodologia de cálculo prevista pelo Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes – DNIT. Os números indicam que o preço unitário do serviço alcançará o importe de **R\$ 478,11**, correspondente a uma variação percentual de **12,30%** do preço unitário inicialmente contratado. A importância relativa ao acréscimo do serviço realinhado é da ordem de **R\$ 39.277,50**.

A respeito disso, o DNIT elaborou a resolução nº 13 que estabelece os procedimentos e critérios para o reequilíbrio econômico-financeiro de contratos administrativos decorrente do acréscimo ou decréscimos, conforme o caso, dos custos de aquisição de materiais asfálticos, assim como para abertura de critério de pagamentos objetivando a separação dos insumos asfálticos dos serviços de pavimentação, além de regulamentar a forma de cálculo dos índices de reajustamento compostos por misturas comerciais. O art. 17 e o art. 19 da resolução nº 13 do DNIT, aduz que:

“Art. 17. Para definição do peso da aquisição do insumo asfáltico do serviço a ser desmembrado, deve-se levar em consideração sua participação no serviço agregado, calculada por meio de média ponderada de seus custos associados, seguindo modelo de cálculo do Anexo IV”.

“Art. 19. Somente poderão ser desmembrados os insumos asfálticos dos itens de serviços não medidos.”

Assim, detalhamos no Anexo I, os cálculos de conferências realizados de acordo com os supracitados parâmetros, visto que na data do requerimento (06 de junho de 2021) a contratada não havia apresentado nenhum boletim de medição, bem como executado os serviços constantes na planilha orçamentária licitada, pois a ordem de serviço foi assinada no dia 08 de junho de 2021. De acordo com os novos cálculos, o preço unitário do serviço seria **R\$ 481,79** (anexo III), correspondente a uma variação percentual de **13,17%** do preço unitário inicialmente contratado. A importância relativa ao acréscimo do serviço realinhado é da ordem de **R\$ 42.037,50**, devendo prevalecer, assim, por serem mais vantajosos para a Administração, os valores apresentados pela contratada.

5. CONCLUSÃO

Deste modo, faz jus, o reequilíbrio econômico-financeiro, diante da variação do preço produtor (divulgado pela ANP) entre o mês da apresentação da proposta e o mês do adimplemento da obrigação, com fundamento no inciso II, alínea “d”, art. 65, da Lei nº 8.666/93, conforme critérios e diretrizes aludidos.

A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro da planilha orçamentária licitada gerou aditivo ao contrato, ficando no valor de **R\$ 39.277,50 (trinta e nove mil, duzentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

São Cristóvão - SE, 27 de agosto de 2021,



CARLOS EDUARDO BARBOSA OLIVEIRA
Engenheiro Civil
CREA-SE 270032228-2
ENGENHEIRO CIVIL
CREA/SE: 270032228-2

ANEXO I

MEMORIAL DE CÁLCULO DO PESO DA AQUISIÇÃO DO MATERIAL BETUMINOSO

1) Dados:

Insumo a ser desmembrado: CAP 50-70

Data-base: MARÇO/2021 (mês de apresentação da proposta)

Orçamento referencial: Preço unitário: R\$ 425,74/t

Valor contratado: R\$ 319.305,00

Serviço a ser desmembrado: Concreto asfáltico usinado à quente (CAUQ), fornecido e aplicado pela emurb (capa asfáltica), exclusive transporte

Quantidade a ser pavimentado: 750 t

2) Determinando o preço referencial de aquisição do CAP 50/70

2.1) A taxa de utilização foi definida conforme composição SINAPI 101025 (março/2021), cujo percentual de CAP = 5,66% / ton. Massa

2.2) O serviço a ser desmembrado tem como unidade tonelada, ao compatibilizar as unidades, temos

Quantidade total de CAP em peso (kg/ton): 56,6 kg CAP / ton Massa

2.3) Determinação do peso da aquisição do insumo asfáltico sobre o serviço:

Tabela 1 - Dados para determinação do preço de referência

Preço ANP distribuidor (15/03/2021 – 21/03/2021)	ICMS SE	PIS	COFINS	BDI REFERENCIAL
R\$ 2,75607	18,00%	0,65%	3,00%	15,28%

Equação 1 - Equação do preço de referência

$$\text{Preço Ref.} = \frac{\text{Preço ANP Distribuidor. (1 + BDI Referencial)}}{1 - (\text{ICMS} + \text{PIS} + \text{COFINS})}$$

Preço Ref. = R\$ 4,06


Carlos Eduardo Barbosa Oliveira
Engenheiro Civil
CREA-SE 270032228-2
Mat. 2015000704

3) **Determinação do peso da aquisição do insumo asfáltico sobre o serviço**

Tabela 2 - Dados para a determinação do peso da aquisição do insumo asfáltico

Preço de referência	Taxa de utilização (kg/unidade serviço)	Preço Unitário Serviço Agregado
R\$ 4,06	56,6	R\$ 425,74

Equação 2 - Equação do peso de aquisição do insumo asfáltico

$$Peso AqIA(\%) = \frac{\text{Preço Ref} * \text{Taxa utilização (kg/unidade serviço)}}{\text{Preço Unitário Serviço Agregado}} * 100$$

Peso AqIA (%) = 53,98 %

4) **Determinação do índice composto de reajustamento:**

Pavimentação: 46,02 %

CAP 50-70: 53,98%

5) **Abertura do critério de pagamento:**

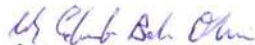
Antes:

Execução do CAUQ: R\$ 425,74 / t

Depois:

Execução do CAUQ (Exceto aq CAP 50/70): R\$ 195,93 / t (46,02 %)

Aquisição CAP 50/70 para CAUQ: R\$ 229,81 / t (53,98%)


Carlos Eduardo Barbosa Oliveira
Engenheiro Civil
CREA-SE 270032228-2
Mat. 2015000704



Cidade Mãe de Sergipe

ANEXO II - VARIAÇÃO ENTRE OS PREÇOS MÉDIOS PONDERADOS SEMANAIS PRATICADOS PELOS PRODUTORES E IMPORTADORES DE DERIVADOS DE PETRÓLEO

Serviço de Aquisição do Contrato	Produto do Produtor ANP	Preço Produtor em 18/03/2021 - Região Nordeste (R\$/Kg)	Preço Produtor em 30/05/2021 - Região Nordeste (R\$/Kg)	Varição
CAP 50/70	Cimento asfáltico de petróleo 50 70	2,75607	3,42824	24,39%

Let. Carlos Eduardo Barbosa Oliveira
Carlos Eduardo Barbosa Oliveira
Engenheiro Civil
CREA-SE 270032228-2
Mat. 2015000704



Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Superintendência de Defesa da Concorrência

PREÇOS MÉDIOS PONDERADOS SEMANAIS PRATICADOS PELOS PRODUTORES E IMPORTADORES DE DERIVADOS DE PETRÓLEO

IMPORTANTE: O produto 'Óleo Diesel' contempla os diversos tipos de óleo diesel automotivo comercializados no país.

Produto	Período (A partir de 2013)	Região				Brasil
		Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sul	
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	01/03/2021	2,69970	2,75778	***	2,95386	2,85308
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	08/03/2021	2,73537	2,75560	***	2,95211	2,87110
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	15/03/2021	2,71490	2,75607	***	2,95269	2,87426
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	22/03/2021	2,60581	2,75286	***	2,95339	2,84749
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	29/03/2021	2,70704	2,75416	***	2,95379	2,86224
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	05/04/2021	2,73537	2,75710	***	2,95236	2,86805
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	12/04/2021	2,61950	2,75504	***	2,95203	2,85281
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	19/04/2021	2,61236	2,75523	***	2,95196	2,83960
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	26/04/2021	2,68399	2,75119	***	2,95499	2,86666
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	03/05/2021	3,27921	3,42472	***	3,68918	3,57428
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	10/05/2021	3,39547	3,42420	***	3,69130	3,57546
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	17/05/2021	3,27058	3,42455	***	3,69092	3,54632
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	24/05/2021	3,41027	3,42824	***	3,69052	3,56943

U. G. Barbosa de Oliveira
Carlos Eduardo Barbosa Oliveira
Engenheiro Civil
CREA-SE 270032228-2
Mat. 201500070-4



Cidade Mãe de Sergipe

ANEXO III - PLANILHA DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

PLANILHA DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO		Contrato nº 23/2021		Data da proposta: 18 de março de 2021					
Empresa Contratada: AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA		Concorrência nº 001/2021		Mês do requerimento: 06 de junho de 2021					
BDI Serviços: 23,54% BDI Materiais Betuminosos: 15,28%		VARIACÃO DO CAP DO CAP 50/70		DIFERENÇA ENTRE O PUAP E O PUAR (RS/0)		PREÇO UNITÁRIO CORRIGIDO (RS/0) (B)		VARIACÃO ENTRE (A) E (B)	
CÓD. ORSE	MATERIAL	UN	QTD	PESO (CURVA ABC)	PREÇO UNITÁRIO DA AQUISIÇÃO DO CAP 50/70 NA DATA DA PROPOSTA (RS/0)	PESO DE AQUISIÇÃO DO CAP 50/70	PREÇO UNITÁRIO CORRIGIDO DA AQUISIÇÃO DO CAP 50/70 NA DATA DO REQUERIMENTO (RS/0)	PREÇO UNITÁRIO CORRIGIDO (RS/0) (B)	VARIACÃO ENTRE (A) E (B)
09033/ORSE	Concreto asfáltico de petróleo, fornecido e aplicado pela Emurb, sem transporte, inclusive cap	T	750,00	71,04%	229,81	53,98%	285,86	481,79	13,17%

VALOR TOTAL CONTRATADO DO CAUQ	RS	319.305,00
VALOR TOTAL CORRIGIDO DO CAUQ	RS	361.342,50
DIFERENÇA A RECEBER	RS	42.037,50

* a) PUAP - Preço unitário da aquisição do CAP na data da proposta, b) PUAR - Preço unitário da aquisição do CAP na data do requerimento.

Carlos Eduardo Barbosa Oliveira
Carlos Eduardo Barbosa Oliveira
 Engenheiro Civil
 CREA-SE 270032228-2
 Mat. 2015000704



Cidade Mãe de Sergipe

ANEXO IV - PESO DO INSUMO ASFÁLTICO CONTRATADO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	CUSTO UNIT CONTRATADO	VALOR TOTAL	PESO (%)
00633/ORSE	Concreto asfáltico de petróleo, fornecido e aplicado pela Emurb, sem transporte, inclusive cap	t	750,00	357,71	268.282,50	71,94%
-	Cimento asfáltico de petróleo 50 70	t	750,00	193,09	144.818,89	38,83%
-	Concreto asfáltico de petróleo, fornecido e aplicado pela Emurb, sem transporte, exclusive cap	t	750,00	164,62	123.463,61	33,11%
CUSTO TOTAL DO EMPREENDIMENTO					372.930,94	



Carlos Eduardo Barbosa Oliveira
Engenheiro Civil
CREA-SE 270032228-2
Mat. 2015000704



Cidade Mãe de Sergipe

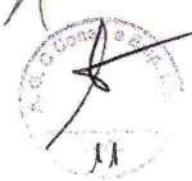
ANEXO V - PLANILHA DE CUSTO CONTRATADO

PLANILHA DE CUSTO						
ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO	UN	QTD	CUSTO UNIT	CUSTO TOTAL
I		MANUTENÇÃO CORRETIVA				
01.01		TAPA-BURACOS				
01.01.001	96402/SINAPI	Execução de pintura de ligação com emulsão asfáltica rr-2c. af_11/2019	m2	31.250,00	1,29	40.312,50
01.01.002	93177/SINAPI	Transporte de material asfáltico, com caminhão com capacidade de 20000 l em rodovia pavimentada para distâncias médias de transporte igual ou inferior a 100 km. af_02/216	txkm	58.593,75	0,89	52.148,44
01.01.003	2599/ORSE	Concreto asfáltico usinado à quente (CAUQ), fornecido e aplicado pela emurb (capa asfáltica), exclusive transporte	t	750,00	357,71	268.282,50
01.01.004	6191/ORSE	Limpeza de ruas (varrição e remoção de entulhos)	m ²	31.250,00	0,39	12.187,50
CUSTO TOTAL DO EMPREENDIMENTO						372.930,94


Carlos Eduardo Barbosa Oliveira
Engenheiro Civil
CREA-SE 270032228-2
Mat. 2015000704

CLIENTE: P.M. DE SÃO CRISTÓVÃO / SE						
EDITAL: CONCORRÊNCIA Nº 001/2021		LOTE: -		COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO		
SERVIÇO: Concreto asfáltico usinado a quente (CAUQ), fornecido e aplicado pela emurb (capa asfáltica), exclusive transporte						
RODOVIA:		TRECHO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE PAVIMENTO ASFÁLTICO - TAPA BURACOS - DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE.				
SUBTRECHO:						
SEGMENTO:		EXTENSÃO:		DATA: 18/03/2021	ÍTEM 01.01.003	UNIDADE: ton
EQUIPAMENTO		QUANT	UTILIZAÇÃO		CUSTO OPERACIONAL	
			PROD	IMPROD	PROD	IMPROD
Rolo de pneus autoprop. 26 ton		1,0000	0,6000	0,4000	160,71	21,13
Rolo tandem 5 a 8 ton		1,0000	0,6000	0,4000	129,78	21,13
Vibro-acabadora de asfalto 49 HP		1,0000	0,8000	0,2000	230,71	25,85
TOTAL (A)						380,94
MÃO-DE-OBRA SUPLEMENTAR				K ou R	QUANT.	SALÁRIO BASE
Encarregado de pavimentação					1,00	46,98
Mesista					1,00	18,33
Rasteleiro					4,00	15,57
Servente					11,00	11,75
Encargos Sociais de 112,40% já incluso no custo de M.O.						
Encargos Complementares sobre M.O.					20,00%	324,95
TOTAL (B)						321,83
(C)		PRODUÇÃO DA EQUIPE = 12,5000		CUSTO HORÁRIO TOTAL (A+B)		
(D)		CUSTO HORÁRIO DA EXECUÇÃO =		(A+B)/(C)=(D)		
TOTAL (D)						56,22
MATERIAIS/SERVIÇOS				UNIDADE	CUSTO	CONSUMO
Usinagem de CBUQ (sem ligante)				ton	105,74	1,0000
TOTAL (E)						105,74
TRANSPORTES		DMT (T) (km)	DMT (P) (km)	DMT Total (km)	CUSTO	CONSUMO (t)
TOTAL (F)						0,00
CUSTO DIRETO TOTAL SEM LIGANTE: (D)+(E)+(F)						161,96
BONIFICAÇÃO:						23,54%
PREÇO UNITÁRIO SEM LIGANTE:						38,12
MATERIAL BETUMINOSO:						200,08
		DMT (km)	CUSTO	CONSUMO		
Aquisição de CAP-50/70			3.387,00	0,0550	186,29	
Transporte de CAP-50/70		400,00	0,43	0,0550	9,46	
SOMA DO MATERIAL BETUMINOSO						195,75
BONIFICAÇÃO:						15,28%
TOTAL DE MATERIAL BETUMINOSO						29,91
PREÇO UNITÁRIO TOTAL:						225,66
						425,74

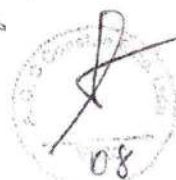
CLIENTE: P.M. DE SÃO CRISTÓVÃO / SE							
EDITAL: CONCORRÊNCIA Nº 001/2021		LOTE: -		COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO			
SERVIÇO: Usinagem de CBUQ (sem ligante)							
RODOVIA:		TRECHO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE PAVIMENTO ASFÁLTICO - TAPA BURACOS - DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE.					
SUBTRECHO:							
SEGMENTO:		EXTENSÃO:		DATA: 18/03/2021	ÍTEM Compos. Aux.	UNIDADE: ton	
EQUIPAMENTO		QUANT	UTILIZAÇÃO		CUSTO OPERACIONAL		CUSTO HORÁRIO
			PROD	IMPROD	PROD	IMPROD	
Grupo gerador de 200 KVA		1,0000	1,0000	0,0000	124,59	11,79	124,59
Pá carregadeira 1,52 m3		1,0000	0,5000	0,5000	154,37	25,85	90,11
Usina de Asfalto 60/80 t/h		1,0000	1,0000	0,0000	409,15	58,73	409,15
TOTAL (A)							623,85
MÃO-DE-OBRA SUPLEMENTAR				K ou R	QUANT.	SALÁRIO BASE	CUSTO HORÁRIO
Encarregado da usina					1,00	46,98	46,98
Encargos Sociais de 112,40% já incluso no custo de M.O.							
Encargos Complementares sobre M.O.					20,00%	143,35	28,67
TOTAL (B)							75,65
(C) PRODUÇÃO DA EQUIPE =		30,0000		CUSTO HORÁRIO TOTAL (A + B)			699,50
(D) CUSTO HORÁRIO DA EXECUÇÃO =		(A + B) / (C) = (D)					23,32
MATERIAIS/SERVIÇOS				UNIDADE	CUSTO	CONSUMO	CUSTO UNITÁRIO
Areia comercial:				m3	40,00	0,1340	5,36
Pó de pedra				m3	57,50	0,2553	14,68
Brita comercial				m3	80,00	0,3040	24,32
Gás natural				kg	5,68	6,7000	38,06
TOTAL (E)							82,42
TRANSPORTES		DMT (T) (km)	DMT (P) (km)	DMT Total (km)	CUSTO	CONSUMO (t)	CUSTO UNITÁRIO
TOTAL (F)							0,00
CUSTO DIRETO SEM LIGANTE: (D) + (E) + (F)							105,74
BONIFICAÇÃO:							
PREÇO UNITÁRIO TOTAL:							105,74



CLIENTE: P.M. DE SÃO CRISTÓVÃO / SE							
EDITAL: CONCORRÊNCIA Nº 001/2021		LOTE: -		COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO			
SERVIÇO: Concreto asfáltico usinado a quente (CAUQ), fornecido e aplicado pela em urb (capa asfáltica), exclusive transporte							
RODOVIA:		TRECHO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE PAVIMENTO ASFÁLTICO - TAPA BURACOS - DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE.					
SUBTRECHO:							
SEGMENTO:		EXTENSÃO:		DATA: 06/06/2021	ÍTEM: 01.01.003	UNIDADE: ton	
EQUIPAMENTO		QUANT	UTILIZAÇÃO		CUSTO OPERACIONAL		CUSTO
			PROD	IMPROD	PROD	IMPROD	HORÁRIO
Rolo de pneus autoprop. 26 ton		1,0000	0,6000	0,4000	160,71	21,13	104,88
Rolo tandem 5 a 8 ton		1,0000	0,6000	0,4000	129,78	21,13	96,32
Vibro-acabadora de asfalto 49 HP		1,0000	0,8000	0,2000	230,71	25,85	189,74
TOTAL (A)							380,94
MÃO-DE-OBRA SUPLEMENTAR				K ou R	QUANT.	SALÁRIO BASE	CUSTO HORÁRIO
Encarregado de pavimentação					1,00	46,98	46,98
Mesista					1,00	18,33	18,33
Rasteleiro					4,00	15,57	62,28
Servente					11,00	11,75	129,25
Encargos Sociais de 112,40% ja incluso no custo de M.O.							
Encargos Complementares sobre M.O.					20,00%	324,95	64,99
TOTAL (B)							321,83
(C) PRODUÇÃO DA EQUIPE = 12,5000				CUSTO HORÁRIO TOTAL (A + B)			702,77
(D) CUSTO HORÁRIO DA EXECUÇÃO =				(A + B) / (C) = (D)			56,22
MATERIAIS/SERVIÇOS				UNIDADE	CUSTO	CONSUMO	CUSTO UNITÁRIO
Usinagem de CBUQ (sem ligante)				ton	105,74	1,0000	105,74
TOTAL (E)							105,74
TRANSPORTES		DMT (T) (km)	DMT (P) (km)	DMT Total (km)	CUSTO	CONSUMO (t)	CUSTO UNITÁRIO
TOTAL (F)							0,00
CUSTO DIRETO TOTAL SEM LIGANTE: (D) + (E) + (F)							161,96
BONIFICAÇÃO:						23,54%	38,12
PREÇO UNITÁRIO SEM LIGANTE:							200,08
MATERIAL BETUMINOSO:				DMT (km)	CUSTO	CONSUMO	
Aquisição de CAP-50/70					4.213,09	0,0550	231,72
Transporte de CAP-50/70				400,00	0,43	0,0550	9,46
SOMA DO MATERIAL BETUMINOSO							241,18
BONIFICAÇÃO:						15,28%	36,85
TOTAL DE MATERIAL BETUMINOSO							278,03
PREÇO UNITÁRIO TOTAL:							478,11

Carlos Augusto S. Ribeiro Jr.
Engenheiro Civil CREA-SE 137 10/D
AGC Construções e Empreendimentos Ltda

CLIENTE: P.M. DE SÃO CRISTÓVÃO / SE							
EDITAL: CONCORRÊNCIA Nº 001/2021		LOTE: -	COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO				
SERVIÇO: Execução de pintura de ligação com emulsão asfáltica RR-2C. Af_11/2019							
RODOVIA:	TRECHO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE PAVIMENTO ASFÁLTICO - TAPA BURACOS - DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE.						
SUBTRECHO:							
SEGMENTO:	EXTENSÃO:	DATA: 18/03/2021	ITEM 01.01.001		UNIDADE: m2		
EQUIPAMENTO		QUANT	UTILIZAÇÃO		CUSTO OPERACIONAL		CUSTO HORÁRIO
			PROD	IMPROD	PROD	IMPROD	
Distribuidor de betume 7000 L		1,0000	1,0000	0,0000	180,87	43,46	180,87
Tanque p/armazenam.de asf. 20000 L		2,0000	1,0000	0,0000	17,97	0,00	35,94
Trator de pneus 110 HP		1,0000	0,2000	0,8000	100,38	15,87	32,77
Vassoura mecânica rebocável		1,0000	0,2000	0,8000	10,40	0,00	2,08
TOTAL (A)						251,66	
MÃO-DE-OBRA SUPLEMENTAR			K ou R	QUANT.	SALÁRIO BASE	CUSTO HORÁRIO	
Encarregado de turma				1,00	29,37	29,37	
Servente				3,00	11,75	35,25	
Encargos Sociais de 112,40% já incluso no custo de M.O.							
Encargos Complementares sobre M.O.				20,00%	64,62	12,92	
TOTAL (B)						77,54	
(C) PRODUÇÃO DA EQUIPE = 2.000,0000			CUSTO HORÁRIO TOTAL (A + B)			329,20	
(D) CUSTO HORÁRIO DA EXECUÇÃO = (A + B) / (C) = (D)						0,16	
MATERIAIS/SERVIÇOS			UNIDADE	CUSTO	CONSUMO	CUSTO UNITÁRIO	
TOTAL (E)						0,00	
TRANSPORTES		DMT (T) (km)	DMT (P) (km)	DMT Total (km)	CUSTO	CONSUMO (t)	CUSTO UNITÁRIO
TOTAL (F)						0,00	
CUSTO DIRETO TOTAL SEM LIGANTE: (D) + (E) + (F)						0,16	
BONIFICAÇÃO: 23,54%						0,04	
PREÇO UNITÁRIO SEM LIGANTE:						0,20	
MATERIAL BETUMINOSO:			DMT (km)	CUSTO	CONSUMO		
Aquisição de emulsão RR-2C				2.650,00	0,00040	1,06	
Transporte de emulsão RR-2C			400,00	0,43	0,00040	0,07	
SOMA DO MATERIAL BETUMINOSO						1,13	
BONIFICAÇÃO: 15,28%						0,17	
TOTAL DE MATERIAL BETUMINOSO						1,30	
PREÇO UNITÁRIO TOTAL:						1,50	



CLIENTE: P.M. DE SÃO CRISTÓVÃO / SE							
EDITAL: CONCORRÊNCIA Nº 001/2021		LOTE:		COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO			
SERVIÇO: Transporte de material asfáltico, com caminhão com capacidade de 20000 L em rodovia pavimentada para distâncias médias de transporte igual ou inferior a 100 km. Af_02/2016							
RODOVIA:		TRECHO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE PAVIMENTO ASFÁLTICO - TAPA BURACOS - DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE.					
SUBTRECHO:							
SEGMENTO:		EXTENSÃO:		DATA: 18/03/2021	ITEM 01.01.002	UNIDADE: t x km	
EQUIPAMENTO		QUANT	UTILIZAÇÃO		CUSTO OPERACIONAL		CUSTO HORÁRIO
			PROD	IMPROD	PROD	IMPROD	
Caminhão com capacidade de 30000 L		1,0000	1,0000	0,0000	295,53	25,85	295,53
TOTAL (A)							295,53
MÃO-DE-OBRA SUPLEMENTAR				K ou R	QUANT.	SALÁRIO BASE	CUSTO HORÁRIO
Encargos Sociais de 112,40% já incluso no custo de M.O.							
Encargos Complementares sobre M.O.					20,00%	25,85	5,17
TOTAL (B)							5,17
(C) PRODUÇÃO DA EQUIPE =		336,0000		CUSTO HORÁRIO TOTAL (A + B)		300,70	
(D) CUSTO HORÁRIO DA EXECUÇÃO =		(A+B)/(C) = (D)					0,99
MATERIAIS/SERVIÇOS				UNIDADE	CUSTO	CONSUMO	CUSTO UNITÁRIO
TOTAL (E)							0,00
TRANSPORTES		DMT (T) (km)	DMT (P) (km)	DMT Total (km)	CUSTO	CONSUMO (t)	CUSTO UNITÁRIO
TOTAL (F)							0,00
CUSTO DIRETO TOTAL: (D)+(E)+(F)						0,89	
BONIFICAÇÃO:						23,54%	0,21
PREÇO UNITÁRIO:							1,10






CLIENTE: P.M. DE SÃO CRISTÓVÃO / SE							
EDITAL: CONCORRÊNCIA Nº 001/2021		LOTE: -		COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO			
SERVIÇO: Usinagem de CBUQ (sem ligante)							
RODOVIA:		TRECHO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE PAVIMENTO ASFÁLTICO - TAPA BURACOS - DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE					
SUBTRECHO:							
SEGMENTO:		EXTENSÃO:		DATA: 18/03/2021	ITEM: Compos. Aux.	UNIDADE: ton	
EQUIPAMENTO		QUANT	UTILIZAÇÃO		CUSTO OPERACIONAL		CUSTO HORÁRIO
			PROD	IMPROD	PROD	IMPROD	
Grupo gerador de 200 KVA		1,0000	1,0000	0,0000	124,59	11,79	124,59
Pá carregadeira 1,52 m3		1,0000	0,5000	0,5000	154,37	25,85	90,11
Usina de Asfalto 60/80 t/h		1,0000	1,0000	0,0000	409,15	58,73	409,15
TOTAL (A)							623,85
MÃO-DE-OBRA SUPLEMENTAR				Kou R	QUANT.	SALÁRIO BASE	CUSTO HORÁRIO
Encarregado da usina					1,00	46,98	46,98
Encargos Sociais de 112,40% já incluso no custo de M.O.							
Encargos Complementares sobre M.O.					20,00%	143,35	28,67
TOTAL (B)							75,65
(C)		PRODUÇÃO DA EQUIPE = 30.0000		CUSTO HORÁRIO TOTAL (A + B)			699,50
(D)		CUSTO HORÁRIO DA EXECUÇÃO =		(A + B) / (C) = (D)			23,32
MATERIAIS/SERVIÇOS				UNIDADE	CUSTO	CONSUMO	CUSTO UNITÁRIO
Areia comercial				m3	40,00	0,1340	5,36
Pó de pedra				m3	57,50	0,2553	14,68
Brita comercial				m3	80,00	0,3040	24,32
Gás natural				kg	5,68	6,7000	38,06
TOTAL (E)							82,42
TRANSPORTES		DMT (T) (km)	DMT (P) (km)	DMT Total (km)	CUSTO	CONSUMO (t)	CUSTO UNITÁRIO
TOTAL (F)							0,00
CUSTO DIRETO SEM LIGANTE: (D)+(E)+(F)							105,74
BONIFICAÇÃO:							
PREÇO UNITÁRIO TOTAL:							105,74

Handwritten signatures and stamps are present at the bottom right of the page, including a circular official stamp and several illegible signatures.

CLIENTE: P.M. DE SÃO CRISTÓVÃO / SE							
EDITAL: CONCORRÊNCIA Nº 001/2021		LOTE:		COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO			
SERVIÇO: Limpeza de ruas (varrição e remoção de entulhos).							
RODOVIA:		TRECHO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE PAVIMENTO ASFÁLTICO - TAPA BURACOS - DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE.					
SUBTRECHO:							
SEGMENTO:		EXTENSÃO:		DATA: 18/03/2021	ITEM: 01.01.004	UNIDADE: m2	
EQUIPAMENTO		QUANT	UTILIZAÇÃO		CUSTO OPERACIONAL		CUSTO HORÁRIO
			PROD	IMPROD	PROD	IMPROD	
Caminhão Basculante 210 HP 12m3/15t		1,0000	1,0000	0,0000	221,19	23,49	221,19
Carro de mão 80L		1,0000	1,0000	0,0000	0,25		0,25
TOTAL (A)							221,44
MÃO-DE-OBRA SUPLEMENTAR				K ou R	QUANT.	SALÁRIO BASE	CUSTO HORÁRIO
Encarregado de turma					1,00	29,37	29,37
Servente					4,00	11,75	47,00
Encargos Sociais de 112,40% já incluso no custo de M.O.							
Encargos Complementares sobre M.O.					20,00%	99,86	19,97
TOTAL (B)							96,34
(C) PRODUÇÃO DA EQUIPE =		820,0000		CUSTO HORÁRIO TOTAL (A+B)			317,78
(D) CUSTO HORÁRIO DA EXECUÇÃO =		(A+B)/(C)=(D)					0,39
MATERIAIS/SERVIÇOS				UNIDADE	CUSTO	CONSUMO	CUSTO UNITÁRIO
TOTAL (E)							0,00
TRANSPORTES		DMT (T) (km)	DMT (P) (km)	DMT Total (km)	CUSTO	CONSUMO (t)	CUSTO UNITÁRIO
TOTAL (F)							0,00
CUSTO DIRETO TOTAL: (D)+(E)+(F)							0,39
BONIFICAÇÃO:						23,54%	0,09
PREÇO UNITÁRIO:							0,48



Composição de Preço de Serviço
Março/2021-1

Código	Serviço	Unidade				
Código	Descrição do Serviço					
101025/SINAPI	Usinagem de concreto asfáltico com cap 50/70 para camada de rolamento, padrão dnit faixa 1,0, em usina de asfalto gravimétrica de 150 ton/h. af_03/2020_p	t				
Equipamento do Preço						
* Código	Descrição de Composição	Unid.	Quant.	Custo Unit.	Custo Total	
00370/SINAPI	Areia media - posto jazida/fornecedor (retirado na jazida, sem transporte)	m3	0,327	90,00	29,43	
41899/SINAPI	Cimento asfáltico de petróleo a granel (cap) 50/70 (coletado caixa na anp acrescido de icms)	t	0,0566	3.475,62	196,72	
04720/SINAPI	Pedra britada n. 0, ou pedrisco (4,8 a 9,5 mm) posto pedreira/fornecedor, sem frete	m3	0,2642	92,04	24,32	
01106/SINAPI	Cal hidratada ch-i para argamassas	kg	56,6038	0,83	46,98	
05940/SINAPI	Pá carregadeira sobre rodas, potência líquida 128 hp, capacidade da caçamba 1,7 a 2,8 m3, peso operacional 11632 kg - chp diurno. af_06/2014	chp	0,0048	139,63	0,67	
05942/SINAPI	Pá carregadeira sobre rodas, potência líquida 128 hp, capacidade da caçamba 1,7 a 2,8 m3, peso operacional 11632 kg - chi diurno. af_06/2014	chi	0,0074	52,02	0,38	
07030/SINAPI	Tanque de asfalto estacionário com serpentina, capacidade 30.000 l - chp diurno. af_06/2014	chp	0,0244	169,80	4,14	
88316/SINAPI	Servente com encargos complementares	h	0,0244	15,30	0,37	
90776/SINAPI	Encarregado geral com encargos complementares	h	0,0122	26,94	0,33	
95872/SINAPI	Grupo gerador com carenagem, motor diesel potência standart entre 250 e 260 kva - chp diurno. af_12/2016	chp	0,0095	213,37	2,03	
95873/SINAPI	Grupo gerador com carenagem, motor diesel potência standart entre 250 e 260 kva - chi diurno. af_12/2016	chi	0,0027	6,11	0,02	
100647/SINAPI	Usina de asfalto, tipo gravimétrica, prod 150 ton/hora - chp diurno. af_12/2019	chp	0,0095	946,02	8,99	
100648/SINAPI	Usina de asfalto, tipo gravimétrica, prod 150 ton/hora - chi diurno. af_12/2019	chi	0,0027	296,30	0,80	
TOTAL						
Equipamento	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total	Equip. Servido	Valor Unit.	Valor Total
7,65	303,86	1,01	0,00	0,00	315,13	

Requisição dos Itens do Preço de Serviço

* Código	Descrição do Serviço	Unid.	Quant.	Custo Unit.	Custo Total	
M 37370/SINAPI	Alimentação - horista (coletado caixa)	h	0,0488	1,86	0,09	
M 00370/SINAPI	Areia media - posto jazida/fornecedor (retirado na jazida, sem transporte)	m3	0,327	90,00	29,43	
M 01106/SINAPI	Cal hidratada ch-i para argamassas	kg	56,6038	0,83	46,98	
M 41899/SINAPI	Cimento asfáltico de petróleo a granel (cap) 50/70 (coletado caixa na anp acrescido de icms)	t	0,0566	3.475,62	196,72	
P 04083/SINAPI	Encarregado geral de obras	h	0,01238422	24,95	0,31	
S 02705/SINAPI	Energia elétrica até 2000 kwh industrial, sem demanda	kw/h	3,23	0,81	2,62	
M 43487/SINAPI	Epi - família encarregado geral - horista (encargos complementares - coletado caixa)	h	0,0122	0,94	0,01	
M 43488/SINAPI	Epi - família operador escavadeira - horista (encargos complementares - coletado caixa)	h	0,0244	0,63	0,02	
M 43491/SINAPI	Epi - família servente - horista (encargos complementares - coletado caixa)	h	0,0244	1,01	0,02	
M 37372/SINAPI	Exames - horista (coletado caixa)	h	0,061	0,55	0,03	
M 43463/SINAPI	Ferramentas - família encarregado geral - horista (encargos complementares - coletado caixa)	h	0,0122	0,08	0,00	
M 43464/SINAPI	Ferramentas - família operador escavadeira - horista (encargos complementares - coletado caixa)	h	0,0244	0,01	0,00	
M 43467/SINAPI	Ferramentas - família servente - horista (encargos complementares - coletado caixa)	h	0,0244	0,41	0,01	
E 39588/SINAPI	Grupo gerador diesel, com carenagem, potencia standart entre 250 e 260 kva, velocidade de 1800 rpm, frequência de 60 hz	un	0,00000088	129.677,77	0,11	
M 04221/SINAPI	Oleo diesel combustível comum	l	1,36924266	4,44	6,08	
P 04248/SINAPI	Operador de pa carregadeira	h	0,01227198	22,41	0,28	
P 04233/SINAPI	Operador de usina de asfalto, de solos ou de concreto	h	0,01227198	17,62	0,22	
E 04262/SINAPI	Pa carregadeira sobre rodas, potencia líquida 128 hp, capacidade da	un	0,00000108	403.600,00	0,44	

	cacamba de 1,7 a 2,8 m3, peso operacional maximo de 11632 kg				
M 04720/SINAPI	Pedra britada n. 0, ou pedrisco (4,8 a 9,5 mm) posto pedreira/fornecedor, sem frete	m3	0,2642	92,04	24,32
M 37373/SINAPI	Seguro - horista (coletado caixa)	h	0,061	0,06	0,00
P 06111/SINAPI	Servente de obras	n	0,02476844	10,55	0,26
E 14405/SINAPI	Tanque de asfalto estacionario com serpentina, capacidade 30.000 l	un	0,00000252	107.774,24	0,27
M 37371/SINAPI	Transporte - horista (coletado caixa)	h	0,0488	0,71	0,03
E 26034/SINAPI	Usina de asfalto, gravimetrica, capacidade de 150 t/h, potencia de 400 kw	un	0,00000116	5.821.474,86	6,75



**Atualize ou faça seu
cadastro clicando aqui!!!**

ORÇAMENTO DE OBRAS DE SERGIPE

Departamento Estadual de Habitação e Obras Públicas

[Coleta de Preços](#) [Fornecedores](#) [Insumos](#) [Especificações](#) [Serviços](#) [Downloads](#) [Contato](#)

Composição de Preço de Serviço

Março/2021-1

Código	Serviço	Unidade			
02599/ORSE	Concreto asfáltico usinado à quente (CAUQ), fornecido e aplicado pela emurb (capa asfáltica), exclusive transporte	t			
Composição de Preço					
* Código	Descrição da Composição	Unid	Quant	Custo Unit.	Custo Total
00633/ORSE	Concreto asfáltico de petróleo, fornecido e aplicado pela Emurb, sem transporte, inclusive cap	t	1	402,83	402,83
Totais					
Equipamento	Material	Mão-de-Obra	Enc. Social	Terceiros	Valor Total
0,00	402,83	0,00	0,00	0,00	402,83

32

Composição de Preço de Serviço

Junho/2021-1

Serviço							Unidade
Código	Descrição do Serviço						
02599/ORSE	Concreto asfáltico usinado à quente (CAUQ), fornecido e aplicado pela emurb (capa asfáltica), exclusive transporte						t
Composição de Preço							
+	Código	Descrição da Composição	Unid	Quant	Custo Unit.	Custo Total	
	00633/ORSE	Concreto asfáltico de petróleo, fornecido e aplicado pela Emurb, sem transporte, inclusive cap	t	1	412,61	412,61	
Totais							
Equipamento	Material	Mão-de-Obra	Enc. Social	Terceiros	Valor Total		
0,00	412,61	0,00	0,00	0,00	412,61		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: MANUTENÇÃO CORRETIVA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE



CONCORRÊNCIA Nº 001/2021

DATA: 18/03/2021

E. Sociais: 112,40% **71,13%**
BDI's: 23,54% **15,28%**

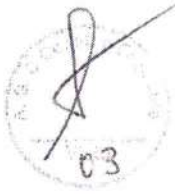
ITEM	MANUTENÇÃO CORRETIVA	DESCRIÇÃO	UN	QTD	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL	(%)
1	TAPA-BURACOS					445.633,13	100,00
01.01.001		Execução de pintura de ligação com emulsão asfáltica nr-2c. af_11/2019	m2	31.250,00	1,50	46.875,00	10,52
01.01.002		Transporte de material asfáltico, com caminhão com capacidade de 20000 l em rodovia pavimentada para distâncias médias de transporte igual ou inferior a 100 km. af_02/2016	txkm	58.533,75	1,10	64.453,13	14,46
01.01.003		Concreto asfáltico usinado à quente (CAUQ), fornecido e aplicado pela emarh (capa asfáltica), exclusivo transporte	t	750,00	425,74	319.305,00	71,65
01.01.004		Limpeza de ruas (varrição e remoção de entulhos)	m2	31.250,00	0,48	15.000,00	3,37

Importa o presente orçamento em : (Quatrocentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e trinta e três reais e treze centavos)

TOTAL DO EMPREENDIMENTO : 445.633,13

(Handwritten signature)
 ASS. CONV. Nº 1305249134
 Alexandre Albuquerque Soares
 Eng. Civil-CPQ nº 1305249134

(Handwritten mark)



(Handwritten mark)



(Handwritten mark)

(Handwritten signature)



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – SEMSURB

ORDEM DE SERVIÇO – GERAL

INÍCIO: 29/04/2021

CONTRATO: CONTRATO 023/2021

OBJETO: SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA VISANDO A MANUTENÇÃO CORRETIVA DE PAVIMENTO ASFÁLTICO – OPERAÇÃO TAPA BURACO – DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO.

VALOR: DO CONTRATO: R\$ 445.633,13 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e trinta e três reais e treze centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, contados a partir da data de expedição de ordem de serviço pela SEMSURB.

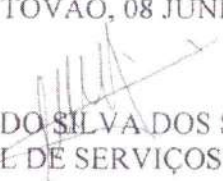
CONTRATADA: AGC Construções e Empreendimento LTDA

Tento em vista o instrumento contratual acima descrito, celebramos com esta empresa, fica Vossa Senhoria cientificada de que o prazo para a execução dos serviços objeto do contrato em questão **iniciará em 29/04/2021**.

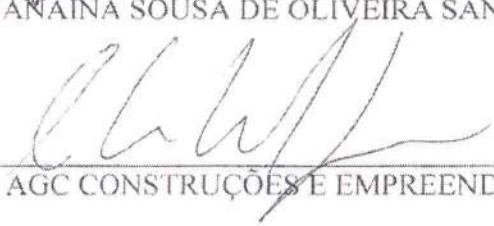
29/04/2021 e o termino previsto para 29/04/2022.

Outrossim informamos que para a fiscalização do objeto do contrato em questão foi designado a Assessora Administrativa Janaina Sousa de Oliveira Santos, que deverá ser contatado pelo telefone (79) 98803-1831.

SÃO CRISTÓVÃO, 08 JUNHO 2021.


GENIVALDO SILVA DOS SANTOS
SECRETARIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – SEMSURB

CIENTE FISCAL: Janaina Sousa de Oliveira Santos
JANAÍNA SOUSA DE OLIVEIRA SANTOS

CONTRATADA: 
AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

TERMO/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2021

Termo/Contrato de Registro de Preços para prestação de serviços que firmam o Município de São Cristóvão/SE e a empresa AGC Construções e Empreendimentos Ltda.

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa **AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.999.591/0001-52, com sede na rua José de Alencar, 916, sala 704, bairro Ilha do Leite, Recife/PE (CEP 50070-475), neste ato por seu representante, o senhor **Carlos Augusto Souza Ribeiro Júnior**, brasileiro, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 1.404.945 SSP/SE e inscrito no CPF nº 017.626.495-78, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **Contrato de Empreitada por Preço Unitário**, sob a sistemática de registro de preços, em conformidade com as normas, diretrizes e julgamentos da **Concorrência nº 001/2021** e da Lei nº 8.666/93, e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

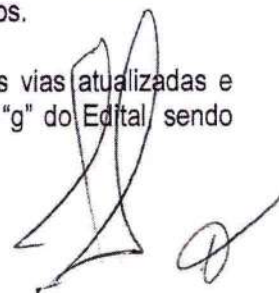
1. DO OBJETO

1.1. A **contratada** se obriga a executar para o **contratante**, sob o regime de empreitada por preço unitário e de acordo com a demanda, **os serviços comuns de engenharia visando a manutenção corretiva de pavimento asfáltico – operação tapa buraco - de vias públicas do Município de São Cristóvão**, de acordo com o termo de referência especificações técnicas do edital da licitação, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT e de acordo com a sua proposta de preços, com se aqui estivessem transcritos para todos os efeitos.

1.2. Fica expressamente vedada a subcontratação dos serviços, salvo no caso de subcontratação parcial e após expressa autorização ou consentimento do contratante. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação.

1.3. O registro de preço e, por conseguinte, o presente contrato não importa em direito subjetivo de quem ofertou o preço registrado exigir a execução de seu objeto, sendo facultada ao contratante a realização de contratações de terceiros sempre que houver preços mais vantajosos.

1.4. Quando da assinatura deste instrumento, serão exigidas da contratada as vias atualizadas e válidas dos documentos exigidos e discriminados no item 7.4, alíneas de "c" a "g" do Edital, sendo dispensado se ainda válidos desde a licitação.





2. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, o **contratante** pagará à **contratada** uma remuneração calculada sobre os serviços efetivamente executados e aceitos pelo contratante, com base na planilha de quantidades e preços, parte integrante deste instrumento, cujo valor global as partes estimam em **R\$ 445.633,13 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e trinta e três reais e treze centavos)**.

2.2. **O pagamento será realizado de acordo com o boletim de medição**, acompanhado esse da memória de cálculo dos quantitativos efetivamente executados, **no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite pelo Fiscal do Contrato.**

2.3. As faturas só serão emitidas para pagamento após aprovação dos boletins de medições pela Fiscalização do Município e deve levar em consideração o intervalo de 30 (trinta) dias de execução ou um outro a critério do **contratante**.

2.4. Sendo microempresa ou empresa de pequeno porte optante do Simples Nacional, a Contratada deverá excluir da sua remuneração os valores eventualmente superiores e resultantes de percentuais de PIS, Cofins e ISS de sua planilha de composição de BDI excedentes às alíquotas às quais está obrigada a recolher de acordo com o Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.

2.5. Igualmente, tendo em vista a isenção ou a dispensa de recolhimento assegurada no art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar, deverá excluir da fatura os respectivos valores das contribuições para o Sesi, Senai, Sebrae, Incra e salário-educação.

2.6. Por isso, as empresas optantes pelo SIMPLES deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único de arrecadação, conforme art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.7. Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo **contratante**, ou obrigações da **contratada** para com terceiros, decorrentes da obra, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o **contratante**, o pagamento será susado para que a **contratada** tome as providências cabíveis. O ônus decorrente de sustações correrá por conta da **contratada**.

2.8. Por ocasião do faturamento, será exigida simultaneamente a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS, ISS e PIS, da cópia da matrícula da obra no CEI junto ao INSS, **nas hipóteses exigidas legalmente**, da cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU; bem como a folha de pagamento relativa ao mês da execução e demais condicionantes fixadas no Decreto Municipal nº 369/2017.

2.9. Sem prejuízo do disposto no item 2.8, caberá ao Município de São Cristóvão promover a retenção da parcela do ISSQN, quando e se ainda devido e na forma da legislação do Município da

prestação dos serviços, além da retenção da contribuição previdenciária de que trata a Lei 8.212/91 e observados os limites ali impostos.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objetos deste contrato são oriundos do Município de São Cristóvão cujas despesas se encontram consignadas na seguinte dotação orçamentária: Unidades Orçamentárias: **02056**. Programática: **15.122.0030**. Projeto Atividade: **2015**. Elemento de Despesa: **3390.39.00.00**. Fontes de Recursos: **15300000**.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, contado da respectiva assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o **contratante**, uma vez se tratar de prestação de serviços de execução continuada, limitada a prorrogação a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

4.2. Desejando as partes renovar o(s) contrato(s), por igual e sucessivo período de 12 (doze) meses ou por outro prazo menor e conveniente ao contratante, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas, fica estabelecido o reajuste dos preços contratados dar-se-á com índice do INCC ou do IPCA acumulado nos 12 (doze) meses da original contratação.

4.3. Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades e demandas do **contratante**.

4.4. O prazo de sua execução será aquele estimado pelo **contratante**, de acordo com a complexidade e quantidade, quando da emissão da respectiva **ordem de serviço** e terá início a partir da notificação à **contratada**.

4.5. O prazo de que trata o item 4.4. acima poderá ser prorrogado, mediante solicitação escrita da **contratada**, por razões justificadas e para qual última não tenha dado causa, a exclusivo critério do **contratante**.

4.6. Vencido o prazo inicial ou da eventual prorrogação, sem que os serviços tenham sido executados, restará configurado o inadimplemento da **contratada**, sujeitando-a à aplicação das penalidades prevista neste edital e/ou no instrumento contratual de registro de preços

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **contratante** obriga-se a:



5.1. Pagar à **contratada** os valores devidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo de requerimento com a nota fiscal, condicionada essa ao aceite pelo gestor do contrato.

5.2. Após a execução da obra/serviço, verificar sua conformidade quanto ao disposto no Termo de Referência/Projeto Básico e Especificações, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

5.3. Prestar os devidos esclarecimento e fornecer à Contratada as informações indispensáveis à execução do objeto.

6. DAS OBRIGAÇÕES SUPLEMENTARES DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo do quanto mais aqui disposto, constituem obrigações suplementares da **contratada** o seguinte:

a) os serviços serão executados observando-se o cronograma e o prazo a ser estabelecido nas respectivas ordens de serviços e de acordo com o(s) termo(s) de referência(s), projetos e especificações previamente definidas, tudo de pleno conhecimento pela **contratada**, não sendo admitida qualquer alteração, salvo se decorrente de prévio e manifesto consentimento do **contratante**;

b) utilizar maquinários, ferramentas e materiais adequados à perfeita execução dos serviços; além de manter o local dos serviços limpo, com a retirada de entulho, sem que isso implique acréscimo nos serviços contratados;

c) transportar e dar destinação adequada a materiais e equipamentos inservíveis provenientes de descarte e remoção, sem que isso implique acréscimo nos serviços contratados;

d) retirar da obra qualquer empregado ou preposto seu cuja capacidade técnica e permanência seja incompatível e desaconselhável para o local;

e) reparar ou substituir, no prazo de 24h, qualquer equipamento ou material que se mostre defeituoso, inadequado, desgastado ou que esteja operando aquém dos níveis exigidos nas especificações técnicas indicados pela fiscalização;

f) reparar ou refazer, exclusivamente às suas expensas, todo e qualquer serviço ou obra que, durante o contrato ou no prazo de garantia, apresentar erro ou vício de construção, imperfeições ou falhas decorrentes de negligência, imperícia, imprudência ou do emprego de materiais diversos ou de qualidade inferior, sob pena das sanções do contrato e/ou de sua rescisão, além das perdas e danos;

g) responsabilizar-se pelo pontual e integral pagamento da remuneração de seus empregados, inclusive das eventuais horas extras e dos adicionais de periculosidade e/ou insalubridades quando devidos, além dos encargos sociais, previdenciários e de seguro, bem como com os custos de material de consumo, de alojamento, de mobilização e desmobilização, respondendo como única empregadora;

h) garantir aos seus empregados os equipamentos de proteção individual – EPIs estabelecidos nas normas de segurança e medicina do trabalho, treinando-os e exigindo deles o uso efetivo, sem prejuízo da devida fiscalização;

i) assegurar ao contratante o direito de, a qualquer tempo, analisar sua documentação e verificar seus registros no cumprimento das obrigações legais e contratuais decorrentes desta avença;

j) indenizar o **contratante** de todo e qualquer prejuízo e despesas resultantes de danos causados às suas instalações ou decorrentes de demandas judiciais ou sanções administrativas, inclusive honorários e custas, que essa última seja obrigada a arcar por ato de responsabilidade daquela primeira e vinculados à execução dos serviços objetos deste contrato;

k) cumprir as diretrizes e disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Indústria da Construção Civil – PGRCC, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais se encontra vinculado, atentando-se para as orientações dos profissionais de Segurança do Trabalho;

l) a contratada, se para a execução do objeto houver a necessidade de aquisição de material de jazida diretamente do produtor, deverá apresentar comprovante indicando ter o respectivo fornecedor registro de licença perante o Departamento Nacional de Pesquisas Minerais e licença de operação;

m) não serão admitidos, para efeitos de recebimento, serviços e/ou produtos que estejam em desacordo ou conflitantes com quaisquer especificações prescritas no termo de referência ou nas normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

n) se, após o recebimento, constatar-se que os serviços executados ou insumos foram entregues em desacordo com a correspondente planilha orçamentária, fora das especificações técnicas ou incompletos, depois da **contratada** ter sido notificada, esta terá o prazo de mais de 10 (dez) dias úteis para iniciar os procedimento correção e entregar os serviços num novo prazo fixado pelo **Administração** e dentro das referidas especificações, sob pena das sanções previstas neste edital e/ou no contrato a ser firmado;

o) o recebimento dos serviços ou itens pela fiscalização do **contratante** não exclui a responsabilidade da **contratada** quanto aos vícios ocultos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

p) A **contratada** garantirá, durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da execução e de seu recebimento, a qualidade dos serviços que executar, respondendo por sua solidez e segurança, na forma do parágrafo único do art. 618 do Código Civil, obrigando-se a **contratada** a efetuar, sem qualquer ônus para o **contratante**, as devidas correções, substituições, reparos e conservações das instalações, primordialmente no que se refere à sua funcionalidade e segurança;



8. DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **contratada** pagará ao **contratante**, a título de cláusula penal, multa equivalente a até **20% do valor total do contrato ou da obrigação não cumprida**, sem prejuízo das demais sanções abaixo cominadas e pagamento das perdas e danos que acarretar ao **Município de São Cristóvão**.

8.2. Além da multa do item 8.1, a **contratada** também estará sujeita à sanção de advertência e/ou de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, por um prazo de até 02 (dois) anos; bem como sujeito a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

8.3. As sanções acima referidas poderão ser aplicadas de forma cumuladas ou independentes, sendo autorizado ao **contratante**, na hipótese de multa, o devido desconto ou a retenção dos valores que tenha eventualmente tenha a receber a **contratada**.

8.4. Na imposição de multa, respeitado o limite de 20%, observar-se-á o seguinte critério:

- a) 0,666% (seiscentos e sessenta e seis milésimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não executados ou sobre a etapa do cronograma físico da obra não cumprido; ou
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução do objeto, ou sobre o valor da parcela da obra não execução, na hipótese de inadimplemento parcial.

8.5. Na hipótese da retenção ou da garantia prestada serem insuficientes, o valor da multa será cobrado judicial, com o acréscimo de correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% ao mês, desde a data da imposição e notificação da multa.

8.6. O **contratante** poderá considerar rescindido o presente contrato, independente de notificação extrajudicial ou judicial, na hipótese também de inexecução total do contrato ou no caso de transcurso do prazo de execução cuja prorrogação não tenha sido por ela autorizada.

9. DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Sem prejuízo do disposto em Lei, o presente Contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pelo **contratante** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, e/ou quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, **respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e que a contratada ficará obrigada a aceitar**.

9.2. Para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários da tabela de honorários da CEHOP não poderá ser reduzida, em favor da contratada, em decorrência de aditamento que modifique a planilha orçamentária.

9.3. Assim, tratando-se de alteração contratual para a inclusão de serviços novos, os preços devem ser apurados levando em consideração os referidos custos unitários da referida tabela de honorários, aplicando em seguida o mesmo percentual de desconto inicialmente concedido, segundo as diretrizes do item 9.2.

9.4. Na hipótese de supressão, o limite acima estabelecido poderá ser excedido se houver acordo entre as partes. E qualquer que seja o motivo da alteração, a fim de que tenha validade, deve sempre constar do correspondente termo aditivo.

9.5. O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a) falência ou dissolução da firma contratada;
- b) superveniente incapacidade técnica da contratada, devidamente comprovada;
- c) não recolhimento pela contratada, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;
- d) transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;
- e) por se negar a contratada refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com contrato, termo de referência e as especificações gerais e particulares da avença, no prazo que determinar a fiscalização da Contratante;
- f) atraso injustificado da conclusão dos serviços por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

9.6. Fica vedada a subcontratação do objeto do contrato, salvo no caso de subcontratação parcial e após expressa autorização ou consentimento do **contratante**. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado do certame.

9.7. Considerar-se-á parte integrante do Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e seus anexos, além da proposta da licitante vencedora.

10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O recebimento provisório dos serviços objetos deste Contrato dar-se-á pelo engenheiro responsável do **contratante**, que verificará e atestará a fiel execução, em parecer escrito, comunicando a **contratada** de tudo a respeito.

10.2. Sucedendo vício ou erro de execução, a **contratada** deverá prontamente promover a correção, sob pena de inadimplemento contratual e das penalidades da cláusula sétima.

10.3. Considerar-se-ão recebidos em definitivos os serviços desde que transcorridos mais de 90 (noventa) dias do recebimento provisório e desde que não tenha havido oposição do contratante



quanto aos serviços executados e desde que tenha a contratada efetuada a correção indicada pelo engenheiro/arquiteto responsável.

11. GESTOR DO CONTRATO

11.1. A gerência/fiscalização deste contrato, para todos os efeitos, ficará a cargo de agente público que o contratante indicar ou a substituir.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A Contratada não poderá transferir, a qual título for ou por qualquer instrumento, os direitos e as obrigações decorrentes desta avença, nem caucioná-los, sem o expreso consentimento do contratante.

12.2. Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o edital da Concorrência nº 001/2021 e seus anexos, além da proposta ofertada pela contratada e anexos.

12.3. Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo aquelas decorrentes de instrumento aditivo. O fato de uma das partes eventualmente tolerar a falta ou descumprimento de obrigações pela outra não importará em sua alteração nem configurará novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a regularização da falta ou o cumprimento integral da obrigação.

12.4. É obrigação da **contratada** manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

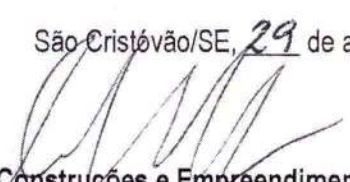
13. DO FORO DE ELEIÇÃO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão para dirimir as controvérsias eventualmente advindas da interpretação deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo firmadas, assinam o presente instrumento em duas vias e de igual teor, para todos os efeitos.


Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante

São Cristóvão/SE, 29 de abril de 2021.


AGC Construções e Empreendimentos Ltda.
Carlos Augusto Souza Ribeiro Júnior
Contratada

PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO



**SÃO
CRISTÓVÃO**
PREFEITURA

Cidade Mãe de Sergipe

EXTRATO

CONTRATO nº 23/2021 – Concorrência nº 01/2021

Contratante: Município de São Cristóvão.

CNPJ: 13.128.855/0001-44

Contratada: AGC Construções e Empreendimentos LTDA

CNPJ: 00.999.591/0001-52

Unidade Orçamentária: 02056; **Classificação Funcional – Programática:**
15.122.0030; **Projeto Atividade:** 2015; **Elemento de Despesa:** 33903900; e **Fontes de**
Recurso: 15300000

Objeto: serviços comuns de engenharia visando a manutenção corretiva de pavimento
asfáltico - operação tapa buraco – de vias públicas do Município de São Cristóvão

Valor: R\$ 445.633,13

Prazo de Execução: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

Parecer PGM: PGM N° 78/2021

Autorização Crafi: Resolução 10/2021

Base Legal: Lei n° 8.666/93

São Cristóvão, 29 de abril de 2021.

Marcos Antônio Azevedo Santos
Prefeito do Município de São Cristóvão



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO

Ano V - Nº 1.287 - Edição de Segunda-feira, 03 de Maio de 2021

PODER EXECUTIVO

PREFEITO DO MUNICÍPIO
MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA

Vice-PREFEITO DO MUNICÍPIO
PAULO ROBERTO DE SANTANA JUNIOR

SEGOV-Secretaria Municipal de Governo e Relações Comunitárias

PAULO ROBERTO DE SANTANA JUNIOR

SEMPAZ-Secretaria Municipal da Fazenda
ELDRO CARDOSO DA FRANÇA

SEPLUG-Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão
JOSENITO OLIVEIRA SANTOS

SEMINFRA-Secretaria Municipal de Infraestrutura
CARLOS ANTÔNIO SOARES DE MELO (Interino)

SEMSURB-Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
GENIVALDO SILVA DOS SANTOS

SEMAP-Secretaria Municipal do Meio Ambiente, da Agricultura e Pesca
EDMILSON SANTOS BRITO

SEMEL: Secretaria Municipal do Esporte e Lazer
PAOLA RODRIGUES DE SANTANA (Interina)

PGM-Procuradoria Geral do Município
ALINE MAGNA CARDOSO BARROSO LIMA

CGM-Controladoria Geral do Município
SUENIO WALTTEMBERG GONÇALVES E SILVA

SEMED-Secretaria Municipal de Educação
QUITERIA LUCIA ARAÚJO DE BARROS

SMS-Secretaria Municipal de Saúde
FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GÓES

SEMAST-Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho
LUCIANNE ROCHA LIMA

SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto
CARLOS ANTÔNIO SOARES DE MELO

FUNDACT-Fundação Municipal de Cultura e Turismo "João Bebe Água"
PAOLA RODRIGUES DE SANTANA

SMTT-Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes
NILTON JOSÉ DOS SANTOS

EXECUTIVO

AVISO DE LICITAÇÃO (Processo nº 001.2021.0106/PMSC) TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2021

OBJETO: seleção da melhor proposta para a execução das obras/serviços de reforma do Parque Natural Aloizio Fontes dos Santos - "Bica dos Pintos" -, neste Município de São Cristóvão/SE.

Data/horário: 25 de maio de 2021, às 9h. **Prazo de Execução:** 10 (dez) meses.

Tipo: menor preço global.

Regime de Execução: empreitada por preço global

Recursos Orçamentários: Unidade Orçamentária: 02051. Classificação Funcional - Programática: 15.451.1077. Projeto Atividade: 1112. Elemento de Despesa: 4490.51.00.00. Fonte de Recursos: 15100000 e 15300000

Base Normativa: Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, além das demais normas correlatas.

Número do Parecer: PGM Nº 0396/2021 **Autorização CRAFI:** Resolução nº 09/2021

Valor Máximo do Contrato: R\$ 1.719.579,86.

Informações: o edital, os demais documentos e informações a respeito desta licitação poderão ser obtidos perante a Comissão Especial de Licitação, no endereço da rua Messias Prado, nº 70, São Cristóvão/SE, fone: (79) 99610-6944, no horário das 8h às 14h, ou através do site da Prefeitura de São Cristóvão com o seguinte endereço eletrônico: www.saocristovao.se.gov.br ou através do email: licitacaosc.obras@gmail.com.

São Cristóvão/SE, 30 de abril de 2021.

José Robson Almeida Santos
Presidente da Comissão Especial de Licitação

EXTRATO

CONTRATO nº 23/2021 - Concorrência nº 01/2021

Contratante: Município de São Cristóvão.

CNPJ: 13.128.855/0001-44

Contratada: AGC Construções e Empreendimentos LTDA

CNPJ: 00.999.591/0001-52

Unidade Orçamentária: 02056; **Classificação Funcional - Programática:** 15.122.0030; **Projeto Atividade:** 2015; **Elemento de Despesa:** 33903900; e **Fontes de Recurso:** 15300000

Objeto: serviços comuns de engenharia visando a manutenção corretiva de pavimento asfáltico - operação tapa buraco - de vias públicas do Município de São Cristóvão

Valor: R\$ 445.633,13

Prazo de Execução: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

Parecer PGM: PGM Nº 78/2021

Autorização Crafi: Resolução 10/2021

Base Legal: Lei nº 8.666/93

São Cristóvão, 29 de abril de 2021.

Marcos Antônio Azevedo Santos
Prefeito do Município de São Cristóvão



Construções e Empreendimentos Ltda
Rua José de Alencar, 916 - Sala 704
Ilha do Leite - Recife/PE - CEP: 50070-475
Telefone: (81) 3322.5522

CONCORRÊNCIA Nº 001/2021

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DA TAXA DE B.D.I. - SERVIÇOS

A - DESPESAS INDIRETAS

- Administração Central.....	4,00%	
- Riscos.....	1,27%	
- Seguros e Garantias.....	0,80%	
		6,07%

B - DESPESAS FINANCEIRAS..... **1,23%**

C - BONIFICAÇÃO (Lucros)..... **7,40%**

D - IMPOSTOS

- PIS.....	0,65%	
- COFINS.....	3,00%	
- ISS.....	3,00%	
- INSS sobre a Renda Bruta (A Empresa é Optante pela Folha sem Desoneração desde 2015, de acordo com a Lei 13.161 de 31/08/2015)	0,00%	
		6,65%

TAXA DO B.D.I. FINAL

$$= \frac{(1 + 0,0607) \times (1 + 0,0123) \times (1 + 0,0740)}{(1 - 0,0665)} - 1 = \dots\dots\dots \mathbf{23,54\%}$$

OBS.: Os percentuais acima utilizados estão de acordo com o Acórdão Nº 2622/2013 - TCU - Plenário.

[Handwritten Signature]
RACIÃO DE SERVIÇOS
EMPRESA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA
Eng. Civil nº 12.345-9

C.N.P.J.: 00.999.591/0001-52
INSC. EST.: Isento
INSC. MUN.: 336.335-0

[Handwritten Signatures and Stamps]
Circular stamp with text: "EMPRESA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA" and "105".



Construções e Empreendimentos Ltda

Rua José de Alencar, 916 - Sala 704

Ilha do Leite - Recife/PE - CEP: 50070-475

Telefone: (81) 3322-5522

CONCORRÊNCIA Nº 001/2021

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DA TAXA DE B.D.I. - MATERIAIS BETUMINOSOS

A - DESPESAS INDIRETAS

- Administração Central.....	3,45%	
- Riscos e Contingências.....	0,85%	
- Seguros e Garantias.....	0,48%	
		4,78%

B - DESPESAS FINANCEIRAS..... **0,85%**

C - BONIFICAÇÃO (Lucros)..... **5,11%**


D - IMPOSTOS


- PIS.....	0,65%	
- COFINS.....	3,00%	
- ISS.....	0,00%	
- INSS sobre a Renda Bruta (A Empresa é Optante pela Folha sem Desoneração desde 2015, de acordo com a Lei 13.161 de 31/08/2015)	0,00%	
		3,65%


TAXA DO B.D.I. FINAL

$$= \frac{(1 + 0,0478) \times (1 + 0,0085) \times (1 + 0,0511)}{(1 - 0,0365)} - 1 = \dots\dots\dots 15,28\%$$

OBS.: Os percentuais acima utilizados estão de acordo com o Acórdão Nº 2622/2013 - TCU - Plenário.


ASSOCIACAO DE GEOGRAFOS DO BRASIL
Associação de Geógrafos do Brasil
Rua José de Alencar, 916 - Sala 704
Ilha do Leite - Recife/PE - CEP: 50070-475

C.N.P.J.: 00.999.591/0001-52
INSC. EST.: Isento
INSC. MUN.: 336.335-0



AGÊNCIA CBIC

07/05/2021

'Inflação do asfalto' ameaça paralisar obras em rodovias



Valor
ECONÔMICO

'Inflação do asfalto' ameaça paralisar obras em rodovias

Petrobras eleva insumo em 25% em abril, assusta empresas e põe em risco futuro de contratos

Por Daniel Rittner — De Brasília
07/05/2021 05h00 - Atualizado há 4 horas

A Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC) também voltou suas atenções ao tema e alerta que esse não é um problema exclusivamente federal.

"Essa situação se repete nos DERs [departamentos de estradas de rodagem] estaduais e em programas municipais de recapeamento", diz o presidente da comissão de infraestrutura da CBIC, Carlos Eduardo Lima Jorge.

07/05/2021

CBIC

Matéria publicada nesta sexta-feira (07), no jornal Valor Econômico, destaca que as elevações do insumo asfáltico pela Petrobras de 25%, em abril, e 9% em janeiro, ameaçam a continuidade das obras de duplicação e até de manutenção em rodovias federais, segundo empreiteiras contratadas pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit).

Atualmente, o Dnit administra 62,2 mil quilômetros de estradas, das quais 53,5 mil quilômetros são pavimentados, e tem contratos de manutenção cobrindo um total de 91% dessa malha.

Ouvido pelo Valor, o presidente da Comissão de Infraestrutura (Coinfra) da Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC), Carlos Eduardo Lima Jorge, alerta que esse não é um problema exclusivamente federal. “Essa situação se repete nos DERs [Departamentos de Estradas de Rodagem] estaduais e em programas municipais de recapeamento”, diz Lima Jorge.

Em um primeiro momento, segundo o executivo, a entidade dedicou-se à tentativa de recomposição mínima do orçamento para a faixa 1 do antigo Minha Casa, Minha Vida (MCMV), que foi quase zerado após os vetos de Bolsonaro. Como ele acredita que esse corte está perto de uma solução, mesmo parcial, agora o plano é colocar mais esforços nas discussões sobre os impactos da alta acumulada do asfalto.

“É um monopólio da Petrobras, mas o cimento asfáltico de petróleo não chega a representar nem 2% de suas receitas. Já em um contrato de implantação [de novas pistas], responde por 40% dos custos. Em manutenção e conservação, fica entre 50% e 60% da despesa total”.

O presidente da Coinfra recebeu correspondência da Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Asfalto (Abeda), manifestando preocupação com a continuidade das obras de infraestrutura rodoviária e da construção civil do País com esses aumentos.

Suas distribuidoras de asfalto representam mais de 90% do abastecimento no mercado nacional.

Acesse a **íntegra da matéria no Valor Econômico**.

(Com informações do Valor Econômico)



DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

RESOLUÇÃO/DNIT Nº 13, DE 02 DE JUNHO DE 2021

Estabelece os procedimentos e critérios para o reequilíbrio econômico-financeiro de contratos administrativos decorrente do acréscimo ou decréscimos, conforme o caso, dos custos de aquisição de materiais asfálticos, assim como para a abertura de critério de pagamentos objetivando a separação dos insumos asfálticos dos serviços de pavimentação, além de regulamentar a forma de cálculo dos índices de reajustamento compostos para misturas comerciais.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 173, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução/CONSAD nº 39 de 17/11/2020, publicado no DOU de 19/11/2020, o Relato nº 37/2021/DIREX/DNIT SEDE, o qual foi incluído na Ata da 21ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 31/05/2021, e o constante no processo nº 50600.008236/2019-11, resolve:

Art. 1º ESTABELECE, no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura dos Transportes – DNIT, os procedimentos e critérios para o reequilíbrio econômico-financeiro de contratos administrativos decorrente do acréscimo ou decréscimos, conforme o caso, dos custos de aquisição de materiais asfálticos, assim como para a abertura de critério de pagamentos objetivando a separação dos insumos asfálticos dos serviços de pavimentação, além de regulamentar a forma de cálculo dos índices de reajustamento compostos para misturas comerciais

Parágrafo único. Também se aplicam os procedimentos desta Resolução a abertura de critério de pagamento objetivando a separação dos insumos asfálticos dos serviços de pavimentação cujo objetivo seja tão somente a aplicação do índice de reajustamento correspondente ao insumo asfáltico.

CAPÍTULO I DAS DENOMINAÇÕES E DEFINIÇÕES

Art. 2º Para efeito desta Resolução ficam estabelecidas as seguintes denominações:

- I - REF - Reequilíbrio econômico-financeiro.
- II - ACP – Abertura do critério de pagamentos dos insumos asfálticos, necessária quando os itens de aquisição de insumos asfálticos estão agregados aos seus respectivos serviços de pavimentação.
- III - SEI - Sistema Eletrônico de Informações. Ferramenta de gestão de documentos e processos eletrônicos.
- IV - Preço Produtor - preço médio ponderado semanal praticado pelos produtores e importadores de derivados de petróleo divulgados pela ANP – Agência Nacional do Petróleo em seu sítio eletrônico <http://www.anp.gov.br/precos-e-defesa-da-concorrencia/precos/precos-de-produtores>.
- V - ΔP – Variação do Preço Produtor
- VI - RDC – Regime Diferenciado de Contratação – Lei 12.462/2011
- VII - LGL – Lei Geral de Licitações – Lei 8.666/1993 ou Lei 14.133/2021, a depender do dispositivo legal em que se fundamentou a celebração do contrato.
- VIII - ANP - Agência Nacional do Petróleo

CAPÍTULO II DAS INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS PARA OS CASOS DE MEDIÇÕES REALIZADAS A PARTIR DE JANEIRO DE 2019

Seção I Da Tramitação, Análise e Aprovação do REF e/ou ACP

Art. 3º Os cálculos referentes à ACP e/ou REF devem ser elaborados pela empresa contratada para a execução de obras e protocolados junto à fiscalização do DNIT.

Art. 4º A fiscalização do DNIT deverá abrir processo administrativo eletrônico autônomo no SEI, cujo tipo de processo deve ser:

- I - “Resolução XX/2021 – ACP”, quando tratar-se somente de abertura de critério de pagamentos.
- II - “Resolução XX/2021 – REF”, quando tratar-se de reequilíbrio econômico financeiro, independentemente de haver a necessidade de abertura de critério de pagamentos.

Parágrafo único. Após exarado todos os procedimentos necessários à ACP e/ou REF, o processo administrativo eletrônico que trata o *caput* deste Artigo deverá ser anexado ao processo base do respectivo contrato de execução de obras.

Art. 5º A fiscalização do DNIT, com o apoio da supervisora de obras, se existir, deverá avaliar os cálculos apresentados e tomar as seguintes providências:

- I - Caso haja incorreções, apontá-las e solicitar as correções à empresa interessada no pleito.
- II - Caso não haja incorreções, que remeta o processo à Coordenação de Engenharia da respectiva Superintendência Regional, atestando a conformidade dos cálculos com esta Resolução.

Art. 6º A área de Engenharia da Superintendência Regional deverá proceder à análise do processo administrativo eletrônico e encaminhá-lo ao Superintendente Regional do DNIT.

Art. 7º As superintendências regionais terão competência plena e responsabilidades decorrentes para aprovar o valor do impacto, lavrar e publicar os respectivos termos aditivos oriundos dos reequilíbrios objeto desta norma, para qualquer tipo de contrato.

Art. 8º Aplica-se à presente Resolução os Pareceres 1137/2015/PFE-DNIT/PGF/AGU, 1138/2015/PFE-DNIT/PGF/AGU e Parecer 00002/2017/PFE-DNIT/PGF/AGU que tratam de minutas padronizadas para reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos, sendo “manifestação jurídica” referencial, dispensando a análise individualizada por aquele órgão consultivo se o caso concreto se amoldar aos termos dos citados pareceres.

Seção II Do Reequilíbrio Econômico Financeiro

Art. 9º O impacto financeiro a ser considerado no cálculo do reequilíbrio (REF) é a diferença entre "a variação do preço produtor entre o mês da medição e a data-base, aplicada sobre o valor medido do mês à preços iniciais excluindo-se o lucro operacional referencial de 5,11% estabelecido pelo Acórdão TCU-Plenário nº 2.622/2013" e "o reajustamento pago na medição", calculada mês-a-mês de todos os serviços de aquisições de insumos asfálticos do período considerado, de acordo com a equação constante no Anexo I - a)

Parágrafo único. Um exemplo de REF é apresentado no Anexo III.

Art. 10. O REF deverá ser realizado nas medições a partir de Janeiro de 2019, em períodos de no mínimo quatro meses, sempre compreendido no interstício entre as datas de reajustes contratuais.

§ 1º Nos casos em que o contrato se encerrar em prazo inferior a quatro meses do mês de aniversário, poderá ser aplicado o REF em período único inferior aos quatro meses previstos no *caput*.

§ 2º Em situação transitória, para os contratos cuja data de aniversário de reajustamento contratual esteja entre os meses de Setembro/2018 à Abril/2019, poderá ser realizado reequilíbrio para o período mínimo de quatro meses, considerando no período meses de 2018 e 2019, desde que não seja computado qualquer reequilíbrio para os meses de 2018 no quadrimestre em questão.

Art. 11. As aquisições de insumos asfálticos agregados ao respectivo serviço de pavimentação já medidos, são passíveis do reequilíbrio tratado no Art. 9º, independente do contido no Art. 19.

Art. 12. Caso o valor do REF seja positivo, deverá ser criado item de ressarcimento no contrato com o seguinte dizer: "Ressarcimento devido REF conforme Resolução XX/2021 – Período MMM/AAAA à MMM/AAAA". Caso o valor do REF seja negativo, deverá ser criado item de estorno no contrato com o seguinte dizer: "Estorno devido REF conforme Resolução XX/2021 – Período MMM/AAAA à MMM/AAAA".

Seção III Do cálculo da Variação do Preço Produtor

Art. 13. Para efeitos desta Resolução, deve-se adotar como preço produtor do mês de referência como sendo o preço produtor da semana que contiver o dia quinze do mês anterior.

Art. 14. O preço produtor deve ser obtido considerando a região na qual esteja localizada a origem de aquisição do insumo asfáltico definida no projeto ou anteprojeto referencial da licitação.

Parágrafo único. Caso não exista preço divulgado na semana que forma o preço referencial, deve-se adotar o preço produtor nacional.

Art. 15. O Preço Produtor de referência deverá ser obtido em função do insumo adquirido e o produto que melhor o representa na tabela da ANP produtor, seguindo a regra constante no Anexo I - b).

Art. 16. A Variação do Preço Produtor é calculada pela razão entre o preço produtor do mês da medição e o preço do produtor do mês da data-base do contrato, conforme exemplificado no Anexo II, seguindo a equação constante no Anexo I - c).

Parágrafo único. Nos casos em que a aquisição se tratar de uma emulsão, a variação do produtor deve ser calculada considerando, além dos preços do produtor, os índices do IGP-DI, seguindo a equação constante no Anexo I - d).

Seção IV Da Abertura do Critério de Pagamentos

Art. 17. Para definição do peso da aquisição do insumo asfáltico do serviço a ser desmembrado, deve-se levar em consideração sua participação no serviço agregado, calculada por meio de média ponderada de seus custos associados, seguindo modelo de cálculo do Anexo IV.

Parágrafo único. A taxa de utilização a ser considerada do insumo a ser desmembrado deve ser aquela definida no projeto ou anteprojeto que norteou a licitação.

Art. 18. Os insumos asfálticos desmembrados deverão ter seus índices de reajustamentos estabelecidos de acordo com o normativo que trata do assunto vigente à época da publicação do Edital de Licitação.

Parágrafo único. As Instruções de Serviço à que se refere o *caput* são:

- I- Instrução de Serviço/DNIT nº 02/2002, de 09 de setembro de 2002;
- II- Instrução de Serviço/DNIT nº 16/2010, de 25 de agosto de 2010;
- III- Instrução de Serviço/DNIT nº 18/2010, de 27 de setembro de 2010;
- IV- Instrução de Serviço/DNIT nº 04/2012, de 07 de março de 2012;
- V- Instrução de Serviço/DNIT nº 03/2017, de 12 de maio de 2017;
- VI- Instrução de Serviço/DNIT nº 01, de 02 de janeiro de 2019.

Art. 19. Somente poderão ser desmembrados os insumos asfálticos dos itens de serviços não medidos.

§ 1º Nos casos de itens de serviços que incluem insumos betuminosos já medidos, admitir-se-á a realização do cálculo mensal da diferença dos valores financeiros de reajustamento aplicados em relação aos índices de reajustamentos que deveriam ter sido aplicados conforme exemplificados nos Anexo V, sendo vedada a ACP.

§ 2º Caso a diferença seja em favor da Administração deverá ser criado item de estorno com a diferença calculada, com o seguinte dizer: "Estorno devido diferença de reajustamento calculada conforme Resolução XX/2021 – Período MMM/AAAA à MMM/AAAA".

§ 3º Caso a diferença seja em favor do Contratado deverá ser criado item de ressarcimento com a diferença calculada, com o seguinte dizer: "Ressarcimento devido diferença de reajustamento calculada conforme Resolução XX/2021 – Período MMM/AAAA à MMM/AAAA".

Seção V Dos índices de reajustamento compostos para misturas comerciais

Art. 20. As misturas comerciais devem ser reajustadas através de índices de reajustamentos compostos, levando-se em consideração a participação do ligante presente na composição da mistura asfáltica, calculada por meio de média ponderada de seus custos associados, nos moldes do Anexo IV.

Seção VI Do Termo Aditivo

Art. 21. Todos os pleitos de REF e/ou ACP requerido pelas empresas executoras deverão ser realizados mediante termo aditivo específico para tal, podendo a ACP ser aditada conjuntamente com o REF.

CAPÍTULO III DAS INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS PARA OS CASOS DE MEDIÇÕES REALIZADAS ATÉ DEZEMBRO DE 2018

Seção I Do Cálculo do Acréscimo em Função do Reequilíbrio

Art. 22. As disposições constantes neste capítulo se aplicam apenas para os casos de medições realizadas até dezembro de 2018.

§ 1º Aumentos anteriores a novembro/2014 não serão contemplados por este normativo.

§ 2º As parcelas a serem acrescidas serão específicas para aquisição dos insumos asfálticos: asfaltos diluídos, cimentos asfálticos de petróleo e emulsões asfálticas.

Art. 23. Os aumentos promovidos pela Petrobras serão refletidos nas tabelas divulgadas mensalmente com os preços médios ponderados dos produtos asfálticos pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

Parágrafo único. A divulgação é realizada através do endereço eletrônico da ANP.

Art. 24. Dever-se-á utilizar os preços médios ponderados segregados pela unidade da federação na qual foi adquirido o material betuminoso.

§ 1º Se nestas tabelas ocorrerem a falta de dois preços consecutivos ou a falta de mais de três preços não consecutivos no interstício observado, deve-se abandonar a tabela estadual, utilizando-se somente os preços segregados por região.

§ 2º Se mesmo assim não existir preços no interstício, utilizar-se-ão os preços médios ponderados nacionalmente.

Art. 25. Partindo do princípio que todo o material betuminoso executado no mês de referência foi adquirido no mês anterior, tem-se que o valor unitário dos acréscimos, expresso na unidade monetária “R\$” é, resumidamente, obtido através da diferença entre “o preço unitário divulgado pela ANP referente ao mês anterior ao de execução do material betuminoso, aplicando-se o desconto ofertado entre o preço contratual e o preço referencial” e “o preço unitário do insumo asfáltico reajustado no último aniversário ocorrido no contrato”.

Parágrafo único. Os roteiros no Anexo VII desta Resolução detalham os procedimentos para os seguintes casos:

I - Contrato por preço unitário (com planilha de quantidades e preços) – Roteiro I;

II - Contratos RDC, contratação integrada ou preço global – Roteiro II ou Roteiro III.

Art. 26. Os valores unitários dos acréscimos, por tonelada de insumo asfáltico ou por quilômetro de pista, detalhados no exemplo constante no Anexo VIII, serão elaborados pelas empresas detentoras dos contratos de execução das obras e submetidas ao fiscal do contrato/Coordenador da UL para verificação e aprovação, e concordância expressa da empresa contratada quanto ao critério adotado.

Parágrafo único. As empresas supervisoras, quando existirem, deverão validar as informações visando auxiliar a fiscalização do DNIT.

Art. 27. Os percentuais de aumento a serem utilizados, obtidos com base nos preços divulgados pela ANP, para o cálculo da parcela de reequilíbrio deverão ser aqueles referentes à mesma origem do insumo asfáltico definida no orçamento referencial da licitação que originou o contrato.

Art. 28. Em função das determinações contidas no Acórdão nº 1604/2015 – TCU/Plenário, ficam definidos os seguintes critérios para que o DNIT aceite, para fins de análise, os pedidos de reequilíbrio dos contratos em função da alta dos materiais asfálticos:

I - Somente será aceita proposta de reequilíbrio cujo impacto financeiro (IF) seja comprovadamente superior ao lucro operacional referencial (LOR) do período considerado desequilibrado.

II - Esse percentual refere-se ao valor do impacto financeiro em função do acréscimo dos materiais asfálticos em relação ao valor dos serviços medidos e é dado através da seguinte equação constante no Anexo VI:

§ 1º mesmo que a diferença entre o preço da ANP e o preço contratual seja negativa, deve-se considerá-lo no cálculo do impacto financeiro.

§ 2º O Lucro operacional referencial é informado na composição do BDI.

I - Como exemplo, nos contratos cujo BDI é dado pela Portaria nº 545/2012, cujo percentual é de 26,7%, o lucro operacional é de 7,2% do preço de venda. No caso do BDI diferenciado, utilizado para materiais betuminoso, o percentual do lucro operacional é de 5,11% sobre o preço de venda, conforme Acórdão TCU-Plenário nº 2.622/2013. Deve-se proceder ao cálculo do lucro operacional ponderado para o cálculo do lucro operacional referencial (LOR).

§ 3º No intuito de se evitar a solicitação de vários pleitos, serão permitidos no máximo dois termos aditivos no prazo de um ano compreendido entre os aniversários do contrato. Cada termo aditivo poderá contemplar até dois períodos distintos de contrato desequilibrado.

§ 4º Analogamente ao inciso I deste artigo, e visando o compartilhamento de riscos, nos contratos em que ocorrerem reduções de preços dos materiais betuminoso, no qual ocorram um impacto financeiro negativo (IF) superior ao lucro operacional teórico do período considerado, deverão serem reequilibrados em favor da Administração Pública.

Art. 29. Nos contratos cujo critério de pagamento seja por agrupamento de serviços, deve-se utilizar as taxas de consumo de projeto.

Seção II Do Termo Aditivo

Art. 30. Todos os contratos que serão aditados em função do reequilíbrio requerido pelas empresas executoras deverão promover um termo aditivo específico para o referido reequilíbrio dos insumos asfálticos.

§ 1º Não poderão ser realizadas outras adequações juntamente com o termo aditivo relativo ao reequilíbrio, salvo aqueles referentes às alterações de critério de pagamento nos contratos regidos pela Lei nº 12.462 de 4 de agosto de 2011 para viabilizar a implantação do aditivo que trata esta Resolução.

§ 2º Os procedimentos necessários para realização da abertura do critério estão no roteiro descrito no Anexo IX desta Resolução.

Art. 31. Os termos aditivos a serem realizados deverão ser conduzidos em processo administrativo e devem ser utilizadas as minutas anexas destinadas aos casos de Regime Diferenciado de Contratação e demais regidos pela lei nº Lei 8.666, de 1993.

Parágrafo único. A Procuradoria Federal Especializada/DNIT/Sede elaborou pareceres referenciais, constantes no Anexo X desta Resolução, que auxiliarão o trâmite administrativo, ou seja, os processos não precisarão passar pela análise jurídica tendo em vista a existência dos pareceres referenciais, que deverão fazer constar do processo administrativo.

Art. 32. A partir da publicação desta Resolução, todas as Superintendências Regionais terão competência plena e responsabilidades decorrentes para aprovar o valor do impacto, lavrar e publicar os respectivos termos aditivos oriundos dos reequilíbrios objeto desta norma, para qualquer tipo de contrato.

Seção III Das Disposições Finais

Art. 33. Os casos omissos que necessitem de regulamentação e os conflitos com supervenientes disposições legais e determinações a serem cumpridas deverão ser examinados pela Diretoria de Infraestrutura Rodoviária e as alterações necessárias nesta Resolução submetidas à aprovação da Diretoria Colegiada do DNIT

Art. 34. A consideração do ICMS no custo do binômio "aquisição + transporte", deverá ser realizada com a alíquota da Unidade da Federação onde será executada a obra, conforme alinhado com a Instrução de Serviço nº 15, de 20 de dezembro de 2006.

Art. 35. Espera-se que os índices de reajustamento divulgados pela Fundação Getúlio Vargas – FGV recuperem os aumentos dos insumos asfálticos ocorridos no período de desequilíbrio do contrato

Parágrafo único. Todavia, se a recuperação acima descrita não for alcançada, o contrato deverá ser novamente reequilibrado.

Art. 36. Em atenção aos itens 35 a 39 do voto proferido no Acórdão nº 1604/2015 TCU-Plenário, observa-se que o DNIT está atento a possíveis variações abruptas de preço dos insumos

§ 1º A Coordenação Geral de Custos de Infraestrutura em Transportes – CGCIT/DPP, durante a cotação de preços dos insumos que compõe o SICRO, analisa possíveis variações extraordinárias, sendo suas ocorrências informadas em notas explicativas publicadas no site do DNIT.

§ 2º Antes da realização do reequilíbrio é imperativo verificar através destas notas se existem ocorrências de variações abruptas de preços no período analisado

§ 3º Caso seja detectado decréscimos maiores que o lucro operacional referencial (em similaridade ao Art. 28, I), nos materiais da faixa A da curva ABC, deve-se considerar o "ganho financeiro" do contratado em função do menor valor e contabilizá-lo, compensando-o no impacto financeiro (if) do material betuminoso.

Art. 37. Ficam revogados os seguintes normativos:

I – Instrução de Serviço/DNIT nº 15, de 21 de julho de 2016,

II – Instrução de Serviço/DNIT nº 10, de 16 de maio de 2019,

III – Instrução de Serviço/DNIT nº 15, de 23 de julho de 2019,

V – Instrução Normativa/DNIT nº 26, de 30 de julho de 2020,

VI – Instrução Normativa/DNIT nº 33, de 11 de novembro de 2020,

IV – Instrução Normativa/DNIT nº 12, de 13 de abril de 2021.

Art. 38. Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2021, alcançando todos os contratos vigentes de obras rodoviárias no âmbito do DNIT, devendo se observar o art. 11 desta Resolução

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Leite dos Santos Filho, Diretor-Geral**, em 02/06/2021, às 21:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8329749** e o código CRC **6E525D2C**.

ANEXO I

a) Equação para cálculo do reequilíbrio econômico financeiro

$$REF = \sum_{m=1}^{4 \text{ ou } 12} \left\{ \Delta P_m \cdot \left[PI_m \cdot \left(1 - \frac{5,11}{100} \right) \right] - R_m \right\}$$

Onde

ΔP= Variação do Preço Produtor calculada nos termos do Art. 16 do mês "m"

PI = Valor medido à preços iniciais no mês "m"

R = Valor medido referente à parcela de reajustamento no mês "m"

m = Mês de análise do REF

b) Regras de equivalência

Tipo de Aquisição	Produto ANP
CAP 30/45	Cimento Asfáltico de Petróleo 30 45
Demais CAPs, Asfaltos Modificados por Polímero, Asfalto Borracha	Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70
Asfalto Diluído de Petróleo (CM-30)	Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30
Emulsões em geral	Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 *

* Vide Parágrafo único do Art. 16

c) Equação para cálculo da Variação do Preço Produtor

$$\Delta P = \left(\frac{PPMM}{PPDB} - 1 \right) \cdot 100 (\%)$$

Onde:

PPMM = Preço Produtor do mês da medição

PPDB = Preço do Produtor na data-base do contrato

d) Equação para cálculo da Variação do Preço Produtor nos casos em que a aquisição se tratar de uma emulsão

$$\Delta P = \left\{ 0,75 \cdot \left(\frac{PPMM}{PPDB} - 1 \right) + 0,25 \cdot \left(\frac{IGPMM}{IGPDB} - 1 \right) \right\} \cdot 100 (\%)$$

Onde:

PPMM = Preço Produtor do mês da medição

PPDB = Preço do Produtor na data-base do contrato

IGPMM = Índice do IGP-DI do mês da medição

IGPDB = Índice do IGP-DI do mês da data-base do contrato

ANEXO II REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Exemplo de cálculo da Variação do Preço Produtor

*Os exemplos de cálculo da presente Resolução não têm vinculação entre os mesmos

Dados:

Local da Obra: Estado da Bahia

Distribuição de Aquisição do Produto informada no anteprojeto referencial: Betim-MG

Mês da Medição: Fevereiro/2019

Data-Base: Novembro/2013

Serviço de Aquisição do Contrato	Produto do Produtor ANP	Preço Produtor em 15/01/2019 (PPMM) – Região Sudeste	Preço Produtor em 15/10/2013 (PPDB) – Região Sudeste
CAP 50/70	Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	R\$ 2,53254	R\$ 0,80898
CM-30	Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30	R\$ 3,97447	R\$ 1,2936
RR-1C	Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	R\$ 2,53254	R\$ 0,80898

Consulta dos preços produtores realizada em 20/02/2019 em <http://www.anp.gov.br/precos-e-defesa-da-concorrencia/precos/precos-de-produtores>.



Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Superintendência de Defesa da Concorrência, Estudos e Regulação Econômica

PREÇOS MÉDIOS PONDERADOS SEMANAIS PRATICADOS PELOS PRODUTORES E IMPORTADORES DE DERIVADOS DE PETRÓLEO

IMPORTANTE: O produto 'Óleo Diesel' contempla os diversos tipos de óleo diesel automotivo comercializados no País.

Produto	Período		Região					Brasil
	(A par. T de 2013)		Norte	Nordest	Centro-Oc	Sul	Sudes	
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30 (R\$/kg)	07/01/2019	13/01/2019	3.99503	3.99503	***	3.98601	4.00141	3.99689
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30 (R\$/kg)	14/01/2019	20/01/2019	3.99503	3.99503	***	3.97724	3.97447	3.98333
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30 (R\$/kg)	21/01/2019	27/01/2019	3.99503	3.98969	***	3.99626	3.97210	3.98419
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30 (R\$/kg)	28/01/2019	03/02/2019	***	3.98893	***	4.10388	4.02161	4.02128
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	07/01/2019	13/01/2019	2.34370	2.48722	***	2.55411	2.53175	2.51388
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	14/01/2019	20/01/2019	2.41356	2.49150	***	2.55490	2.53254	2.52730
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	21/01/2019	27/01/2019	2.34669	2.47080	***	2.55557	2.53715	2.51360
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	28/01/2019	03/02/2019	2.39540	2.49633	***	2.59639	2.67936	2.55253



PREÇOS MÉDIOS PONDERADOS SEMANAIS PRATICADOS PELOS PRODUTORES E IMPORTADORES DE DERIVADOS DE PETRÓLEO

IMPORTANTE: O produto 'Óleo Diesel' contempla os diversos tipos de óleo diesel automotivo comercializados no País.

Table with columns: Produto, Período (A par. T de 2013), Região (Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sul, Sudeste), and Brasil. Rows include Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30 (RS/kg) and Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (RS/kg).

Buscando índices do IGP-DI na tabela DNIT/FGV:

Fonte: https://www.dnit.gov.br/custos-e-pagamentos/indices-de-reajustamentos-de-obras/indices-de-reajustamentos-de-obras-rodoviario/indices-dereajustamentos-de-obras-rodoviaras



ÍNDICES DE REAJUSTAMENTO DE OBRAS RODOVIÁRIAS

Table showing monthly indices from 01/19 to 12/19 for various construction items like Terraplanagem, Drenagem, Pavimentação, etc.

O reajustamento dos índices deve ser realizado de acordo com a Instrução de Serviço nº 01/2019, publicada no Boletim Administrativo do DNIT nº 004, de 07 de Janeiro de 2019.



ÍNDICES DE REAJUSTAMENTO DE OBRAS RODOVIÁRIAS

OBSERVAÇÃO: O reajustamento deve ser realizado de acordo com a Instrução de Serviço nº 016, de 05 a 08 de Maio de 2012.

Data Set: janeiro a Dezembro/2019

Large table with columns: Descrição, Índice (01/19 to 12/19), and Variação de Índice (mês, acumulado no ano, último 12 meses).

IGP-DI em JAN/19 = 697,923

IGP-DI em NOV/13 = 527,422

Cálculo do ΔP para o mês de Feb/2019 no Serviço Aquisição de CAP 50/70:

$$\Delta P = \left(\frac{PPMM}{PPDB} - 1 \right) * 100 (\%)$$

$$\Delta P = \left(\frac{R\$ 2,53254}{R\$ 0,80898} - 1 \right) * 100 (\%)$$

$$\Delta P = 213,05 \%$$

Cálculo do ΔP para o mês de Fev/2019 no Serviço Aquisição de CM-30:

$$\Delta P = \left(\frac{PPMM}{PPDB} - 1 \right) * 100 (\%)$$

$$\Delta P = \left(\frac{R\$ 3,97447}{R\$ 1,2936} - 1 \right) * 100 (\%)$$

$$\Delta P = 207,24 \%$$

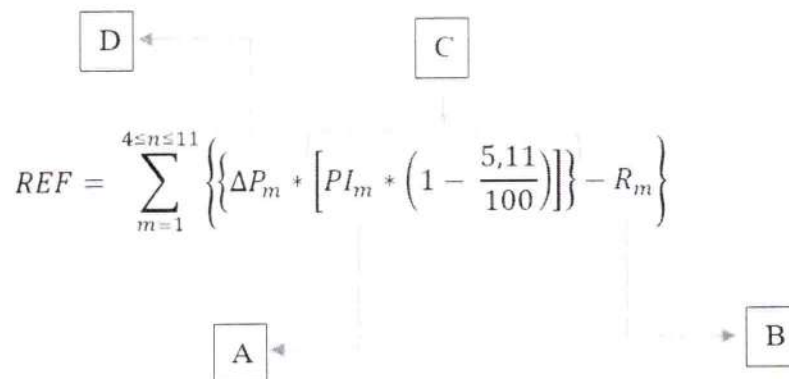
Cálculo do ΔP para o mês de Fev/2019 no Serviço Aquisição de RR-1C:

$$\Delta P = \left\{ 0,75 * \left(\frac{PPMM}{PPDB} - 1 \right) + 0,25 * \left(\frac{IGPMM}{IGPDB} - 1 \right) \right\} * 100 (\%)$$

$$\Delta P = \left\{ 0,75 * \left(\frac{R\$ 2,53254}{R\$ 0,80898} - 1 \right) + 0,25 * \left(\frac{697,923}{527,422} - 1 \right) \right\} * 100 (\%)$$

$$\Delta P = 167,87 \%$$

ANEXO III EXEMPLO DE CÁLCULO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO



	A	B	C = A x (1-5.11/100)	D	E = D*C
Serviço de Aquisição	Medição PI	Reajustamento da medição	Medição PI sem lucro (5,11%)	ΔP (Anexo I)	Reajustamento total usando base produtor
CAP 50/70	R\$ 638 280,09	R\$ 797 148,00	R\$ 605 663,98	213,05%	R\$ 1 290 367,10
CM-30	R\$ 126 228,00	R\$ 182 184,00	R\$ 119 777,75	207,24%	R\$ 248 227,41
RR-1C	R\$ 204 850,61	R\$ 202 412,89	R\$ 194 382,74	167,87%	R\$ 326 310,31

B	E = D * C	F = E - B
---	-----------	-----------

Serviço de Aquisição	Reajustamento do PI	Reajustamento total usando base produtor	REF
CAP 50/70	R\$ 797.148,00	R\$1.290.367,10	R\$493.219,10
CM-30	R\$ 182.184,00	R\$248.227,41	R\$66.043,41
RR-1C	R\$ 202.412,89	R\$326.310,31	R\$123.897,42
Total REF para o mês Fev/19			R\$ 683.159,93

O presente exemplo se refere aos cálculos apenas de um mês (Fev/19). Deve-se atentar as regras dos meses a serem considerados no REF.

ANEXO IV
ABERTURA DE CRITÉRIO DE PAGAMENTO
DETERMINAÇÃO DO PESO DA AQUISIÇÃO DO MATERIAL BETUMINOSO

Quando usar:

- Aberturas de critério de pagamentos para desmembramento do serviço de aquisição, seja para efetuar um REF, seja apenas para que o índice de reajustamento seja corretamente aplicado.
- Índices de reajustamento compostos a ser aplicado na aquisição de misturas asfálticas comerciais.

1) Determinação do preço de aquisição de insumo asfáltico referencial:

1.1) Data-base a partir de novembro/2016:

$$Preço Ref. = \frac{Preço ANP Distribuidor. (1 + BDI Referencial)}{1 - (ICMS)}$$

1.2) Data-base a partir de novembro/2016:

$$Preço Ref. = \frac{Preço ANP Distribuidor. (1 + BDI Referencial)}{1 - (ICMS+PIS+COFINS)}$$

Fonte para obter o Preço ANP distribuidor: <http://www.anp.gov.br/precos-e-defesa-da-concorrencia/precos/precos-de-distribuciao>

2) Determinação da taxa de utilização do insumo asfáltico:

2.1) Deverá ser utilizada a taxa na seguinte ordem de prioridades:

- I - Taxa definida no projeto executivo aprovado.
- II - Caso não haja ainda projeto executivo aprovado, a taxa definida no orçamento referencial.

2.2) Compatibilizar a taxa de utilização com a unidade do serviço a ser desmembrado.

A taxa deverá ser compatibilizada para a unidade de Kg por Unidade do Serviço a ser desmembrado. Exemplo: Kg / km, Kg / kmf, Kg / ton

3) Determinação do peso da aquisição do insumo asfáltico sobre o serviço:

$$Peso AqIA(\%) = \frac{Preço Ref * Taxa utilização (kg/unidade serviço)}{Preço Unitário Serviço Agregado} * 100$$

Exemplo 1:

Insumo a ser desmembrado: CAP 50-70

Data-Base: NOV/17

Regime: Preço Global

Orçamento Referencial: Capa de Rolamento – Preço Unit: R\$ 400.000,00 / km

Valor Contratado: R\$ 148.000.000,00

Local de Aquisição: Betim-MG

ICMS : 18 % PIS: 0,65% COFINS: 3,00%

BDI Ref: 15 %

Serviço a ser desmembrado: Capa de Rolamento – Preço Unit: R\$ 390.000,00 / km

Extensão da Obra: 90 km

Área total a ser pavimentada: 646.200 m²

Espessura do pavimento: 8 cm

Taxa aprovada no projeto executivo (traço): 5,2% ton. CAP / ton. Massa

Densidade do traço: 2,35 ton./m³

1) Determinando o preço referencial de aquisição do CAP 50/70:

$$\text{Preço Ref.} = \frac{\text{Preço ANP Distribuidor. (1 + BDI Referencial)}}{1 - (\text{ICMS} + \text{PIS} + \text{COFINS})}$$



Agência Nacional do Petróleo, Gas Natural e Biocombustíveis
Superintendência de Defesa da Concorrência, Estudos e Regulação Econômica

PREÇO MÉDIO MENSAL PONDERADO PRATICADO PELOS DISTRIBUIDORES DE PRODUTOS ASFÁLTICOS (R\$/KG)

Mês	Produto	Estado	Preço
jan/17	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Minas Gerais	1,43074
fev/17	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Minas Gerais	1,44402
mar/17	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Minas Gerais	1,43801
abr/17	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Minas Gerais	1,36460
mai/17	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Minas Gerais	1,34928
jun/17	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Minas Gerais	1,41064
jul/17	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Minas Gerais	1,45845
ago/17	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Minas Gerais	1,42249
set/17	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Minas Gerais	1,40484
out/17	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Minas Gerais	1,51495
nov/17	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Minas Gerais	1,51464
dez/17	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Minas Gerais	1,61332

$$\text{Preço Ref.} = \frac{1,51464 (1 + 0,15)}{1 - (0,18 + 0,0065 + 0,03)}$$

$$\text{Preço Ref.} = \text{R\$ } 2,22315$$

2) Determinação da taxa de utilização do insumo asfáltico:

Quantidade total de massa em volume: 646.200 x 0,08 = 51.696 m³

Quantidade total de massa em peso: 51.696 x 2,35 = 121.485,6 ton

Quantidade total de CAP em peso: 121.485,6 ton x 5,2% = 6.317,25 ton

Quantidade total de CAP em peso por km: 6.317,25 ton / 90 km = 70,1917 ton / km

Quantidade total de CAP em kg por km: 70.191,7 kg / km

3) Determinação do peso da aquisição do CAP sobre o serviço:

$$Peso AqIA(\%) = \frac{\text{Preço Ref} * \text{Taxa utilização (kg/unidade serviço)}}{\text{Preço Unitário Serviço Agregado}} * 100$$

$$Peso AqIA(\%) = \frac{R\$ 2,22315 * 70.191,7}{R\$ 400.000,00} * 100$$

$$Peso AqIA(\%) = 39,0117$$

4) Abertura do Critério de Pagamento:

Antes:

Execução de Capa Asfáltica R\$ 390.000,00 / km

Depois:

Execução de Capa Asfáltica (Exceto Aq CAP 50/70) R\$ 237.854,37 / km (60,9883%)

Aquisição CAP 50/70 para Capa Asfáltica R\$ 152.145,63 / km (39,0117%)

Obs: Conforme Art. 19 desta Resolução somente poderão ser desmembrados aquisições de insumos asfálticos de itens de serviço não medidos.

Exemplo 2:

Mistura Comercial: Massa asfáltica com CAP 50/70

Data-Base: MAR/18

Regime: Preço Unitário

Orçamento Referencial: R\$ 306,07 / ton

Local de Aquisição: Curitiba-PR

ICMS: 18 % **PIS:** 0,65% **COFINS:** 3,00%

BDI Ref: 21,24 %

Taxa orçamento referencial: 5,0% ton. CAP / ton. Massa

1) Determinando o preço referencial de aquisição do CAP 50/70:

$$Preço Ref. = \frac{\text{Preço ANP Distribuidor. (1 + BDI Referencial)}}{1 - (\text{ICMS} + \text{PIS} + \text{COFINS})}$$



Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Superintendência de Defesa da Concorrência, Estudos e Regulação Econômica

PREÇO MÉDIO MENSAL PONDERADO PRATICADO PELOS DISTRIBUIDORES DE PRODUTOS ASFÁLTICOS (R\$/KG)

Mês	Produto	Estado	Preço
jan/18	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Paraná	1,64339
fev/18	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Paraná	1,63882
mar/18	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Paraná	1,63394
abr/18	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Paraná	1,64237
mai/18	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Paraná	1,71370
jun/18	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Paraná	1,81530
jul/18	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Paraná	1,95653
ago/18	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Paraná	2,10985
set/18	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Paraná	2,09771
out/18	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Paraná	2,14645
nov/18	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Paraná	2,43286
dez/18	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Paraná	2,44620

$$\text{Preço Ref.} = \frac{1,63394 (1 + 0,2124)}{1 - (0,18 + 0,0065 + 0,03)}$$

$$\text{Preço Ref.} = \text{R\$ } 2,52838$$

2) Determinação da taxa de utilização do insumo asfáltico:

Quantidade total de CAP em peso (ton/ton): 1 ton x 5,0% = 0,05 ton CAP / ton Massa

Quantidade total de CAP em peso (kg/ton): 50 kg CAP / ton. Massa

3) Determinação do peso da aquisição do CAP sobre o serviço:

$$\text{Peso AqIA(\%)} = \frac{\text{Preço Ref} * \text{Taxa utilização (kg/unidade serviço)}}{\text{Preço Unitário Serviço Agregado}} * 100$$

$$\text{Peso AqIA(\%)} = \frac{\text{R\$ } 2,52838 * 50}{\text{R\$ } 306,07} * 100$$

$$\text{Peso AqIA(\%)} = 41,304$$

4) Determinação do índice composto de reajustamento:

Pavimentação: 58,696 %

CAP: 41,304 %

ANEXO V
CÁLCULO DA DIFERENÇA MONETÁRIA DE SERVIÇOS AGREGADOS REMUNERADOS COM ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO AO INVÉS DO ÍNDICE ESPECÍFICO DE AQUISIÇÃO DO INSUMO ASFÁLTICO

Conforme Art. 20 desta Resolução, não se deve abrir critério de pagamento de serviços já medidos. Todavia, conforme o §1º do Art. 20, para os serviços já medidos, admitir-se-á a realização do cálculo mensal da diferença dos valores financeiros de reajustamento aplicados em relação aos índices de reajustamentos que deveriam ter sido aplicados.

Assim, será apresentado um exemplo deste cálculo, utilizando o Exemplo 1 do Anexo IV.

Dados:**Qtde medida:** 9,9 km**Serviço Agregado:** Execução de Capa Asfáltica**Preço Unitário:** R\$ 390.000,00 / km**Preço Unitário da aquisição:** R\$ 152.145,63 / km

Medição	mês	Qtde Medida	Valor Aquisição	K PAV	K CAP	Dif. K	Diferença Financeira
9	Nov/18	3,0	456.436,89	0,0615	0,5570	0,4955	226.164,48
10	Dez/18	3,5	532.509,71	0,0615	0,5570	0,4955	263.858,56
11	Jan/19	2,4	365	0,0615	0,5570	0,4955	180.931,58
12	Fev/19	1,0	152.145,63	0,0615	0,5570	0,4955	75.388,16
Total							746.342,78

Explicações:

O fator k de pavimentação foi o índice de reajustamento utilizado nas medições do serviço execução de capa asfáltica.

Em parte deste serviço (aquisição do CAP), o reajuste do contrato deveria ter sido realizado através do índice setorial específico da aquisição do CAP, conforme normativos vigentes que tratam do assunto (vide Parágrafo único do Art. 19).

Assim, faz-se a diferença, medição à medição do "fator K" efetivamente utilizado no reajustamento com o "fator K" de aquisição. Posteriormente, calcula-se a diferença percentual de defasagem do reajustamento.

Finalmente, basta multiplicar a diferença percentual com o valor da aquisição da medição para se obter a diferença financeira da medição.

Após a abertura do critério de pagamento, o próprio sistema de medições aplicará os índices de reajustamentos correspondentes.

**ANEXO VI
EQUAÇÃO PARA CÁLCULO DO IMPACTO FINANCEIRO**

$$IF = \frac{\sum_{m=1}^n (I_{CAPm-1} - I_{CAP0}) * CAP_m + (I_{ADPm-1} - I_{ADP0}) * ADP_m + (I_{RRm-1} - I_{RR0}) * RR_m + \dots}{\sum_{m=1}^n Medição Total_m}$$

Caso IF > LOR → Contrato desequilibrado

Onde:

IF = impacto financeiro

m = mês

n = número de meses do período analisado

Im = Preço ANP do material betuminoso "n" no mês "m - 1", minorado pelo desconto obtido na contratação.

I0 = Preço contratual do material betuminoso "n" no último reajuste

CAPm/ADPm/RRm/... = Quantidade **medida** do material betuminoso no mês "m"

Medição Totalm = Medição Total dos serviços (inclusa a aquisição de MB) no mês "m"

LOR = lucro operacional referencial (vide § 2º do artigo 28)

**ANEXO VII
ROTEIRO PARA CÁLCULO DO IMPACTO FINANCEIRO**

A planilha eletrônica modelo está disponível em <http://www.dnit.gov.br/matbet.xls>. Ela possui quatro abas: "RDC" e "Preço Unit" e "RDC com proposta PU", cada uma adaptada para um modelo de contratação, além da planilha "PistaAcost", que auxilia a separação do CAP entre a pista de rolamento e o acostamento (para contratos de RDC com critério de pagamento por km). As células em cinza contêm fórmulas. Deve-se fazer as adaptações necessárias na planilha em função do número de materiais betuminosos e data base dos orçamentos, seguindo os seguintes passos para o cálculo do impacto financeiro.

ROTEIRO I

Para contratos por Preço Unitário (sejam regidos pela Lei 8.666/1993 ou RDC)

a) Informar os seguintes dados do contrato na planilha "Preço Unit": Unidade Gestora, Contrato, Empresa, Superintendência, data base, última data de atualização, ICMS, BDI normal e diferenciado, preços referenciais do orçamento, além dos preços unitários contratados a preços iniciais. Será calculado o desconto de cada material betuminoso.

b) Informar o índice de atualização monetária da FGV utilizado para reajustar os itens de material betuminoso, no mês base e no mês do último reajuste. No exemplo em questão foi utilizado um único índice (Ligantes Betuminosos), porém pode existir contratos que os índices podem ser diferentes dependendo do material betuminoso. Nestes casos deve-se realizar adaptações na planilha, aplicando o índice individualizado. Será calculado os preços contratuais no último reajuste do contrato.

c) Informar os preços unitários contratuais de aquisição do material betuminoso, além dos preços unitários referenciais, para o cálculo individual do desconto (em contratos por preço unitário ou RDC Preço Global que exista a proposta com preços unitários entregue durante a licitação)

d) Informar as quantidades mensais de material betuminoso efetivamente utilizadas e medidas no contrato.

e) Informar os preços dos materiais betuminosos divulgados pela ANP no período analisado, sempre observando o mês anterior ao mês de referência, o estado ou a região a ser utilizada, conforme o caso (vide artigo 27 deste normativo). Serão calculados os preços unitários mensais destes baseados no preço da ANP, incluindo o ICMS e o BDI diferenciado, assim como a taxa de desconto do respectivo material. Na sequência é calculado a diferença dos preços da ANP com impostos inclusos, com o preço contratual no último reajuste.

f) Informar os valores totais dos serviços executados e medidos (PI+R) no período proposto, separando os serviços que possuem BDI normal com aqueles que possuem BDI diferenciado. Esta separação tem por objetivo estudar uma fórmula de reequilíbrio em função do nível de comprometimento do lucro operacional teórico do contratado. Como o percentual de lucro é diferente para cada BDI, faz-se necessário separá-los.

Será calculado então o impacto financeiro percentual, além do percentual de comprometimento do lucro operacional no período observado.

ROTEIRO II

Para contratos RDC Integrado e RDC Preço Global (sem proposta de preço unitário) *

*No RDC Preço Global, o licitante vencedor deve reelaborar e apresentar à administração pública seus custos unitários, conforme inciso III, Art. 17 da Lei 12.462/2011. Porém, existem algumas licitações nas quais o contratado não apresentou seus custos unitários. Nestes casos, entende-se que a proposta do licitante seja os preços unitários do orçamento referencial aplicado à taxa de desconto global.

a) Informar os seguintes dados do contrato na planilha "RDC": Unidade Gestora, Contrato, Empresa, Superintendência, data base, última data de atualização, valor total do orçamento referencial e valor total do contrato (para cálculo do desconto global), ICMS, BDI normal e diferenciado e Preços da ANP na data-base do contrato. Será calculado o preço da ANP incluindo o ICMS, BDI e o desconto.

b) Informar o índice de atualização monetária da FGV utilizado para reajustar os itens de material betuminoso, no mês base e no mês do último reajuste. Pelo fato de geralmente os materiais betuminosos estarem englobados nos preços por km de seus respectivos serviços, o índice utilizado é o de "Pavimentação". Deve-se avaliar qual foi o índice efetivamente utilizado para atualização no contrato. Será calculado o preço do material betuminoso na data do último reajuste.

c) Informar a taxa de material betuminoso utilizado na unidade tonificada por km. Para isso, é necessário obter no projeto executivo aprovado as quantidades totais destes e dividi-los pela extensão do trecho pavimentado.

d) Geralmente, no critério de pagamento encontramos o acostamento separado da pista de rolamento. Na planilha intitulada "PistaAcost" é calculado o percentual de CAP utilizado no acostamento e na pista, em função de suas respectivas geometrias. Só utilize se for necessário.

e) Informar as quantidades dos serviços de pavimentação medidos mensalmente. Será calculado o consumo dos materiais betuminosos. É importante observar que podem ser necessárias adaptações na fórmula existente na planilha.

f) Informar os preços dos materiais betuminosos divulgados pela ANP no período analisado, sempre observando o mês anterior ao mês de referência, o estado ou a região a ser utilizada, conforme o caso (vide artigo 27 deste normativo). Serão calculados os preços unitários mensais destes baseados no preço da ANP, incluindo o ICMS e o BDI diferenciado, assim como a taxa de desconto do respectivo material. Na sequência é calculado a diferença dos preços da ANP com impostos inclusos, com o preço contratual no último reajuste.

g) Informar os valores totais dos serviços executados e medidos (PI+R) no período proposto, separando os serviços que possuem BDI normal com aqueles que possuem BDI diferenciado. Esta separação tem por objetivo estudar uma fórmula de reequilíbrio em função do nível de comprometimento do lucro operacional teórico do contratado. Como o percentual de lucro é diferente para cada BDI, faz-se necessário separá-los.

Será calculado então o impacto financeiro percentual, além do percentual de comprometimento do lucro operacional no período observado.

ROTEIRO III

Para contratos RDC Preço Global com proposta existente de preço unitário

Nestes casos utilizar a mesma sequência do Roteiro I, porém utilizando a planilha "RDC com proposta PU". A diferença é que ao invés de informar os preços de materiais betuminosos divulgados pela ANP na data-base do orçamento, serão informados os preços unitários referenciais da administração pública e aqueles da proposta do licitante.

ANEXO VIII

APLICAÇÃO DOS VALORES DOS ACRÉSCIMOS FORMALIZADOS EM TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Os valores dos acréscimos serão inseridos na planilha contratual por meio de termo aditivo, criando-se um item novo de aquisição do insumo asfáltico, denominado "reequilíbrio entre o mês/ano(x) e o mês/ano(y)", logo abaixo do item original de contrato, sendo que o preço unitário do novo item é o valor médio ponderado do acréscimo calculado, e o quantitativo é aquele medido no período de desequilíbrio. Segue abaixo exemplo de como deve ser realizada a inclusão dos itens de reequilíbrio.

Tabela 1 - Exemplo de inclusão de item em contratos de preço unitário

Descrição do Serviço	Unid.	Valor	Qtde	Valor Total
Aquisição de CAP 50/70 – reequilíbrio Mar/15 a Ago/15	t	R\$ 429,22	850,00	R\$ 364.837,00
Aquisição de CM-30 – reequilíbrio Mar/15 a Ago/15	t	R\$ 126,36	120,0	R\$ 15.163,20

Tabela 2 - Exemplo de inclusão de item em contratos por preço global

Descrição do Serviço	Unid.	Valor	Qtde	Valor Total
Aquisição de CAP 50/70 – reequilíbrio Mar/15 a Ago/15	km	R\$ 38.403,90	9,5	R\$ 364.837,05

Aquisição de CM-30 – reequilíbrio Mar/15 a Ago/15	km	R\$ 1.547,27	9,8	R\$ 15.163,25
---	----	--------------	-----	---------------

**ANEXO IX
ABERTURA DO CRITÉRIO DE PAGAMENTOS**

Trata-se aqui do detalhamento do procedimento de Abertura do Critério de Pagamento visando o desmembramento da Aquisição de Material Betuminoso do restante dos serviços de pavimentação

Suponha um contrato cujo orçamento referencial do DNIT seja de R\$ 150.000.000,00 e o valor contratado seja R\$ 142.000.000,00. Será calculado primeiro o desconto global deste contrato, que no caso em tela é de 5%.

Em seguida precisa-se dos preços unitários dos materiais betuminosos na data-base do contrato. Como já dito anteriormente, no RDC Preço Global, o licitante vencedor deve reelaborar e apresentar à administração pública seus custos unitários, conforme inciso III, Art. 17 da Lei 12.462/2011. Porém, existem algumas licitações nas quais o contratado não apresentou seus custos unitários. Nestes casos, assim como em RDC cuja contratação seja integrada, entende-se que a proposta do licitante seja os preços unitários do orçamento referencial aplicado à taxa de desconto. Assim, utiliza-se os valores divulgados pela ANP, aplicando-se a taxa de desconto global do contrato. Os valores divulgados pela ANP não incluem o ICMS. O BDI a ser utilizado para a aquisição de material betuminoso é o diferenciado, cujo valor é de 15%. A fórmula para o cálculo destes preços unitários caso não exista uma proposta do preço do licitante antes da contratação é:

$$I_0 = \frac{\text{Preço ANP} \cdot (1 + \text{BDI})}{(1 - \text{ICMS})} \cdot (1 - \% \text{Desconto Global Contrato})$$

Aplicando-se a fórmula anterior tem-se os preços unitários de cada material betuminoso na data-base do contrato:

Material	ANP Nordeste Maio/2012	+ IBDI (15%) + ICMS (17%)	Desconto (5%)	Valor I ₀
CAP 50/70	R\$ 859,96/t	x 1,15 / 0,83	x 0,95	R\$ 1.131,94/t
CM – 30	R\$ 1.386,36/t			R\$ 1.824,82/t
RR – 1C	R\$ 678,57/t			R\$ 893,18/t

Posteriormente, calcula-se o preço dos ligantes no último reajuste do contrato, utilizando-se a razão dos índices da FGV entre a data-base do contrato e a data do reajustamento, que no caso foram respectivamente maio/2012 e maio/2014:

Descrição	Unid.	Índices FGV		Aumento (c) = (b) / (a)	Preço Inicial I ₀	Preço Maio/14 I ₀ · (c)
		Maio/12 (a)	Maio/14 (b)			
Cimento asfáltico CAP 7 A 20	ton.	258,630	265,375	1,026	R\$ 1.131,94	R\$ 1.161,46
Asfáltico Diluído	ton.	299,952	309,407	1,032	R\$ 1.824,82	R\$ 1.882,34
Emulsões (RR-1C e RR-2C)	ton.	267,465	287,544	1,075	R\$ 893,18	R\$ 960,23

O contrato em tela terá estes preços de materiais betuminosos até o próximo reajustamento em Maio/2015. Importante memorizar estes valores, pois serão utilizados no cálculo dos preços dos serviços desmembrados.

Agora suponha que este contrato tenha 100 km de extensão e tenha o preço unitário de R\$ 40.000,00 / km para o serviço Imprimação. Será realizado o exercício de desmembramento da Aquisição do CM-30 deste serviço.

Dada a taxa de aplicação do CM-30 de 1,2 l / m² (taxa aprovada em projeto) e sabendo que a área total a ser imprimada nesta obra é de 920.000 m², temos 1.104 toneladas de CM-30 no total (Densidade de 1 g/cm³). Assim, tem-se uma taxa média de aplicação de 11,04 ton/km. Como o valor da tonelada de CM-30 a preços iniciais é de R\$ 1.824,82, multiplicado pela taxa média de aplicação por km tem-se o valor de R\$ 20.146,01 / km.

Assim será realizado o desmembramento da aquisição do CM-30 do serviço Imprimação:

Antes: Imprimação R\$ 40.000,00 / km
Depois: Aquisição CM-30 R\$ 20.146,01 / km
Imprimação (exceto aquisição MB) R\$ 19.853,99 / km

Nos contratos em que a pintura de ligação, imprimação, entre outros, não estiverem evidenciados em um item de serviço próprio, deve-se analisar em qual serviço estes se encontram (pista de rolamento, acostamento, etc) e realizar o cálculo de consumo por quilômetro do insumo de maneira global e efetuar o desconto proporcional. Veja o exemplo abaixo:

Antes: Pista de Rolamento R\$ 240.000,00 / km
Acostamento: R\$ 120.000,00 / km

<i>Depois: Aquisição CM-30</i>	<i>R\$ 20.000,00 / km</i>
<i>Aquisição RR-2C</i>	<i>R\$ 6.000,00 / km</i>
<i>Aquisição CAP 50/70</i>	<i>R\$ 120.000,00 / km</i>
<i>Pista de Rolamento (exceto aquisição MB)</i>	<i>R\$ 164.000,00 / km</i>
<i>Acostamento (exceto aquisição MB)</i>	<i>R\$ 50.000,00 / km</i>

**ANEXO X
PARECERES REFERENCIAIS**

PARECER n. 01137/2015/PFE-DNIT/PGF/ AGU (SEI/DNIT nº 0698897, folhas 53/57 do arquivo PDF)

PARECER n. 01138/2015/PFE-DNIT/PGF/ AGU (SEI/DNIT nº 0698897, folhas 58/61 do arquivo PDF)

**ANEXO XI
MINUTA DE TERMO ADITIVO**

TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO E REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (SEI/DNIT nº 0698897, folhas 95/97 do arquivo

PDF)

Referência: Processo nº 50600.008236/2019-11

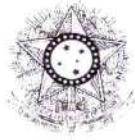
SEI nº 8329749



MINISTÉRIO DE
INFRAESTRUTURA



Sector de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A
CEP 70040-902
Brasília/DF | (061) 3315-4115



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A.G.C CONSTRUCOES & EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.999.591/0001-52
Certidão n°: 12572715/2021
Expedição: 14/04/2021, às 14:10:37
Validade: 10/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **A.G.C CONSTRUCOES & EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 00.999.591/0001-52, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

66



Certidão Negativa Débitos Fiscais

1. Denominação Social/Nome

AGC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

2. CMC

336.335-0

3. Endereço

RUA JOSE DE ALENCAR, 916 SALA 0704
BAIRRO ILHA DO LEITE, CEP 50070-475, RECIFE-PE

4. CNPJ/CPF

00.999.591/0001-52

5. Atividade Econômica

4319-30-0 SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4313-40-0 OBRAS DE TERRAPLENAGEM
299-59-9 OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
0810-00-6 EXTRAÇÃO DE AREIA, CASCALHO OU PEDREGULHO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO
0810-09-9 EXTRAÇÃO E BRITAMENTO DE PEDRAS E OUTROS MATERIAIS PARA CONST E BENEF ASSOCIADO
1921-70-0 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO REFINO DE PETRÓLEO
4679-69-9 COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL
4110-70-0 INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
6810-20-1 COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS
4222-70-1 CONST DE REDES DE ABAST DE ÁGUA, COL DE ESGOT E CONST CORREL, EXC OBRAS DE IRRIGA
3811-40-0 COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS
4930-20-1 TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PROD PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL
7732-20-1 ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXC ANDAIMES
4211-10-1 CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS
6810-20-2 ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS
4120-40-0 CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
7112-00-0 SERVIÇOS DE ENGENHARIA

6. Descrição

Certifico, de acordo com a legislação em vigor e na conformidade com os registros cadastrais / fiscais, nesta data, que o contribuinte de que trata a presente certidão está regularizado com o erário municipal no que concerne aos lançamentos relativos aos tributos municipais.

7. Ressalva

* * * * *

8. Validade/Autenticidade

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página portalfinancas.recife.pe.gov.br/certidoes

Certidão equivalente ao Certificado de Regularidade Fiscal, nos termos da Lei 8.666/93 e abrange as esferas administrativa e judicial (dívida ativa)

A Prefeitura do Recife poderá cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.

9. Código de Autenticidade

990.5718.7479

10. Expedida em

Recife, 17 de AGOSTO de 2021

11. Certidão emitida com base nos pagamentos registrados até

12 de AGOSTO de 2021

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.999.591/0001-52

Razão Social: AGC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Endereço: R JOSE DE ALENCAR 916 SALA 704 / ILHA DO LEITE / RECIFE / PE /
50070-475

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/10/2021 a 02/11/2021

Certificação Número: 2021100400155641940870

Informação obtida em 05/10/2021 08:44:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: A.G.C CONSTRUCOES & EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 00.999.591/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:19:02 do dia 28/06/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/12/2021.

Código de controle da certidão: **F652.01C1.187E.55D8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL**

Número da Certidão: 2021.000004364602-17

Data de Emissão: 12/07/2021

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 00.999.591/0001-52

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **09/10/2021** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

Processo nº 001.2021.0241/PMSC

Parecer PGM Nº: 874/2021

Assunto: reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em decorrência de fato superveniente com impacto substancial nos preços do contrato.

EMENTA:

Contrato nº 23/2021. Álea econômica extraordinária e extracontratual. Fatos previsíveis, porém de consequências incalculáveis. Revisão dos preços. Previsão legal (art. 65, inciso I, “a”, inciso II, “d”, da Lei nº 8.666/93 e art. 12, § 1º do Decreto Municipal nº 537/2013). Satisfação do interesse público e respeito ao direito da contratada.

I- Relatório:

Trata-se de controvérsia decorrente do contrato nº 23/2021, que tem como objeto a execução das obras/serviços, de acordo com a demanda, de “manutenção corretiva de pavimento asfáltico - operação tapa buraco - vias públicas do Município de São Cristóvão”, a exigir parecer desta Procuradoria-Geral no sentido de opinar se estariam presentes os requisitos fáticos e legais autorizadores para a alteração do valor da avença.

Pois bem, pelo que se infere dos documentos, tanto aqueles confeccionados pela fiscalização do contrato quanto os confeccionados a contratada, houve para o item/insumo Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP 50-70), que compõe o serviço “Concreto Usinado Asfáltico à Quente - CAUQ”, em decorrência do aumento promovido pelo produtor (PETROBRAS), tendo como marco inicial março/2021 (mês de apresentação da proposta) e marco final junho/2021 (mês do cumprimento da obrigação), uma variação no custos de aquisição que alcançou percentual da ordem de 24,39%.

De acordo a metodologia adotada pelos técnicos da Seminfra, levando em conta o quanto estabelecido na Resolução/DNIT nº 13, de 02 de junho de 2021, em detrimento do sistema de formação de preços ORSE/SINAPI, por não refletir esse a realidade do mercado, o preço revisado do CAUQ alcançaria o valor de R\$ 481,79 por tonelada, o que implicaria num acréscimo equivalente a 13,16% em relação preço unitário contratado de R\$ 425,74.

Por sua vez, tomando como base o valor indicado pela empresa, o preço do serviço seria de R\$ 478,11 por tonelada, correspondendo, com isso, a um aumento de 12,30%. De qualquer forma, revela-se até mais vantajo, razão pela qual impõe prevalecer sobre o importe calculado pelo setor técnico.

Os números indicam, quaisquer que sejam eles, que houve ali, para aquele item/insumo, de significativo peso econômico, entre o mês de apresentação da proposta e o mês de



adimplemento da obrigação, uma variação extraordinária no custo de aquisição. As causas são mais que conhecidas, diante do noticiado nos meios de comunicação e do documentado no procedimento. Além disso, os números falam por si.

A hipótese é da ocorrência de fato superveniente ao início da licitação, previsível, porém de consequências incalculáveis, configurando-se, assim, a álea econômica extraordinária e extracontratual que teria desequilibrado, sob o ponto de vista econômico-financeiro, a relação pactuada inicialmente, tendo em vista o aumento significativo e generalizado dos custos dos insumos, fazendo com os preços iniciais sejam insuficientes.

O valor reequilíbrio e, conseqüentemente, o global do acréscimo, considerando o exposto acima, será de R\$ 39.277,50 (trinta e nove mil, duzentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), fazendo com que o valor global do contrato alcance o importe de R\$ 484.910,63 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, novecentos e dez reais e sessenta e três centavos).

É o relatório.

II - Fundamentação:

Ab initio, impõe-se salientar que o presente parecer se vale, exclusivamente, dos elementos havido nos autos e se atém aos aspectos meramente jurídico da problemática. Não se discute aspectos relacionados à conveniência e oportunidade dos atos de competência do gestor público.

Outrossim, que dois princípios fundamentais não podem ser ignorados. Primeiro, para fazer jus à revisão dos preços, nos termos do autorizado em Lei, impreterível a prova que, entre o mês de apresentação da proposta e o mês de adimplemento da obrigação, haja um aumento extraordinário nos custos dos insumos, a ponto de desequilibrar a relação econômico-financeira pactuada inicialmente. O valor do reequilíbrio será na exata medida da variação daqueles custos.

Segundo, como consequência da necessidade de manutenção daquele equilíbrio, a diferença percentual entre o valor do contrato e o preço de referência da licitação não pode ser reduzida em favor da contratada em decorrência de aditamento que altere os valores contratados.

A teor do disposto no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, o contrato poderá ser alterado, por acordo das partes, *“para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual”*.



Por outro lado, como se tratou de contratação decorrente de ata de registro de preços, o quanto prescrito no § 3º do art. 12 do Decreto nº 537, de 05 de agosto de 2013, indica que os valores constantes de sistema de registro de preços poderão sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, “quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, após a devida negociação para sua revisão, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá (...)”.

Há autorização legal, portanto, para a revisão dos preços. A atual realidade de mercado indica uma variação extraordinária e robusta dos preços de custo daquele insumo. Muito além do que ordinariamente se espera. A revisão tem previsão legal e contratual e visa assegurar, sobretudo, a execução do contrato.

Na hipótese, conforme exposto acima, a realidade de mercado indica que houve uma variação extraordinária e robusta no custo de aquisição daquele insumo, muito além do que ordinariamente se esperava. Levando em conta o INCC do período de março/2021 a junho/2021, a variação média dos custos dos insumos da construção civil alcançou percentual da ordem de 4,48%. Era o que ordinariamente se previa. Aumento de preço próximo disso, com efeito, não pode ser considerado o que se denomina álea econômica extraordinária e extracontratual, a ponto de desequilibrar, sob o aspecto econômico, o que inicialmente se ajustou.

Todavia, uma variação percentual superior e muito àquele índice, aí sim, tem o potencial de romper a relação econômica do ajuste, porque implica efetivamente em aumento extraordinário dos custos de aquisição dos insumos da empreitada. E qual seria índice a ser considerado, naquele intervalo, fora do comum? Inexiste regra objetiva que assim disponha. Por exemplo, o percentual equivalente a 24,39% (como no caso do insumo) é superior em 444,42% ao que ordinariamente se previa.

Além disso, o insumo ou serviço deve ter peso significativo na empreitada, do contrário, não tem o potencial de desequilibrar e comprometer a execução do contrato. E de acordo com o parecer técnico, esse último critério também foi levado em consideração. Os novos valores serão devidos e alcançarão os serviços executados a partir de junho de 2021, inclusive.

III – Conclusão:

Ante o exposto, a nosso juízo, com base no que fora justificado e documentado, estão presentes os requisitos fáticos e legais para a alteração contratual, mediante termo aditivo, para fins de revisão dos preços unitários de parte dos serviços, com fundamento no inciso II, alínea “d”, art. 65, da Lei nº 8.666/93, devendo-se observar os critérios e as diretrizes indicados acima.

A análise contida neste parecer, obviamente, é restrita às questões jurídicas da controvérsia, não incluindo aqui análise quanto aos elementos técnicos e àqueles de ordem financeira e orçamentária.





É o parecer. S.M.J.

São Cristóvão/SE, 28 de setembro de 2021.


José Robson Almeida Santos
Sub-Procurador OAB/SE 2477
Procuradoria Geral do Município - PMSC



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTOVÃO

Ano V - Nº 1.394 - Edição de Sexta-feira, 08 de Outubro de 2021

PREFEITO DO MUNICÍPIO
MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA

Vice-PREFEITO DO MUNICÍPIO
PAULO ROBERTO DE SANTANA JUNIOR

**SEGOV-Secretaria Municipal de Governo e
Relações Comunitárias**
PAULO ROBERTO DE SANTANA JUNIOR

SEMPAZ- Secretaria Municipal da Fazenda
ELDRIO CARDOSO DA FRANÇA

**SEPMOG- Secretaria Municipal de
Planejamento Orçamento e Gestão**
JOSENITO OLIVEIRA SANTOS

**SEMINFRA- Secretaria Municipal
de Infraestrutura**
JÚLIO NASCIMENTO JUNIOR

**SEMSURB-Secretaria Municipal de
Serviços Urbanos**
GENIVALDO SILVA DOS SANTOS

**SEMAP-Secretaria Municipal do Meio
Ambiente, da Agricultura e Pesca**
EDMILSON SANTOS BRITO

**SEMEL: Secretaria Municipal de
Esporte e Lazer**
PAOLA RODRIGUES DE SANTANA
(Interna)

PGM-Procuradoria Geral do Município
ALINE MAGNA CARDOSO BARROSO LIMA

CGM-Controladoria Geral do Município
SUENIO WALTTEMBERG
GONÇALVES E SILVA

SEMED-Secretaria Municipal de Educação
QUITERIA LUCIA ARAÚJO DE BARRÓS

SMS-Secretaria Municipal de Saúde
FERNANDA RODRIGUES DE
SANTANA GÓES

**SEMAST- Secretaria Municipal de
Assistência Social e do Trabalho**
LUCIANNE ROCHA LIMA

**SAAE- Serviço Autônomo de
Água e Esgoto**
CARLOS ANTÔNIO SOARES DE MELO

**FUMCTUR- Fundação Municipal de
Cultura e Turismo "João Bebe Água"**
PAOLA RODRIGUES DE SANTANA

**SMTT- Superintendência Municipal de
Trânsito e Transportes**
NILTON JOSÉ DOS SANTOS

EXECUTIVO

ATA DA 28ª REUNIÃO DO ANO DE 2021 DE FORMA EXTRAORDINÁRIA, DO CONSELHO DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL- DIA 07 DE OUTUBRO DE 2021. Em sete de outubro de dois mil e vinte e um, as quatorze horas, na sala de reunião da Procuradoria Geral do Município, presentes os Membros do CRAFI: Eldro Cardoso França - Secretário da Fazenda, Suênio Waltemberg Gonçalves e Silva - Controlador Geral do Município, Aline Magna Cardoso Barroso Lima - Procuradora Geral do Município, Paulo Roberto de Santana Júnior - Secretário de Governo e Relações Comunitárias, Josenito Oliveira Santos - Secretário de Planejamento, e Glória Stephany Santos de Oliveira - Secretária do Conselho, bem como os representantes da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - a Senhora Aline Benício Bastos Lima, CPF: 047.XXX.XXX-94, - Assessor Técnico III, Secretaria Municipal da Educação - a Senhora Mayra Jayanne Prado Menezes e Martins, CPF: 058.XXX.XXX-28, e a Senhora Deyse Carinne Oliveira dos Santos, CPF: 058.XXX.XXX-71, Assessora Técnica II, Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho - o Senhor Fábio Ferreira Alves, CPF: 007.XXX.XXX-51, Assessor Administrativo I, a reunião foi aberta pelo Presidente, que passou a deliberar como primeira pauta:

1. Ofício nº 228/2021/FUMCTUR - Solicitação de autorização de despesa, objetivando a locação de imóvel, para funcionamento do centro de artesanato e sala dos saberes e fazeres.
2. Ofício nº 1766/2021/DAF/GS/SMS - Solicitação de autorização de despesa, objetivando a locação de imóvel, para funcionamento da Unidade de Saúde do Município.
3. Ofício nº 1793/2021/DAF/GS/SMS - Solicitação de autorização para despesa do 1º Aditivo ao contrato nº 106/2020, objetivando a locação de imóvel, onde funciona a Unidade de Saúde no Município José Macário de Sá.
4. Ofício nº 1801/2021/DAF/GS/SMS - Solicitação de autorização de despesa, para contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado, através da Ata de registro de preço nº 01/2021 da Prefeitura Municipal de Laranjeiras.
5. Ofício nº 1862/2021/SEMED/GS - Solicitação de autorização de despesa, para contratação de empresa especializada em fornecimento de sistema de microgeração de energia solar fotovoltaica, a ser instalado na Escola Municipal Profª Terezita Paiva Lima.
6. Ofício nº 333/2021/SEMSURB - Solicitação de autorização de despesa, por pagamento de indenização processo nº 001.2021.0267, através do contrato nº 16/2021, Lote 4, da empresa especializada em coleta, transporte e destinação de resíduos.
7. Ofício nº 335/2021/SEMSURB - Solicitação de autorização para abertura de processo de licitação, referente a contratação de empresa especializada em serviços de coleta, descarga de resíduos sólidos, varrição, armazenamento de resíduos de construção civil entre outros.
8. Ofício nº 329/2021/SEMSURB - Solicitação de autorização de despesa do processo nº 001.2021.0241, através do contrato nº 23/2021, objetivando reequilíbrio econômico e financeiro.
9. Ofício nº 785/2021/SEMINFRA - Solicitação de autorização de despesa, para contratação de empresa especializada em serviços de engenharia civil, para execução de obras e serviços de adequação de estrada vicinal localizada no povoado Cardoso neste Município.
10. Ofício nº 265/2021/GP/PMSC/SE - Solicitação de autorização para despesa destinada ao pagamento de inscrição de servidor em evento de aperfeiçoamento.
11. Ofício nº 617/2021/SEMAST - Solicitação de autorização de despesa, objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento de material permanente, através do processo nº 001.2021.0038/SEMAST.

RESOLUÇÃO Nº 28/2021

Art. 1º. **DELIBERAÇÃO** dos seguintes requerimentos:

1. Ofício nº 335/2021/SEMSURB - **SUSPENSA** a despesa, tendo em vista o processo não estar instruído com as peças processuais necessárias à análise de disponibilidade dos recursos orçamentários para sua contratação.



Tipo: Demais Processos

Situação: Aprovada

SOLICITANTE

Órgão: 02000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTOVÃO
 Responsável: GENIVALDO SILVA DOS SANTOS
 Cadastrado por: Lycia Gabriella Menezes Silva
 Aprovado por: ANAIRÊ SANTOS AMPARO
 Ped. Compra: Não

SD Nº: 514 / 2021
 Data: 08/10/2021
 Reservado: 311.953,08
 Processo:
 Reg. de Preço: Não

CLASSIFICAÇÃO

Órgão: 02000 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTOVÃO
 Unid. Orçamentária: 02056 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSURB
 Função: 15 Urbanismo
 SubFunção: 451 Infraestrutura Urbana
 Programa: 1003 MOBILIDADE URBANA E TRANSPORTE PÚBLICO
 Ação: 2015 RECUPERAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE VIAS URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO
 Natureza de Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 SubElemento: 33903918 Manutenção e Conservação de Estradas e Vias
 Fonte: 15300000 Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo
 Centro Custo: 12 SEMSURB
 Base Legal: 33 Concorrência, Art.22, Inciso I, Lei 8.666/93

Objeto: Reequilíbrio econômico e financeiro ao contrato nº23/2021, através do parecer da PGM nº874 referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Fornecimento e Aplicação de CBUQ – Tapa Buraco para atender as demandas do município de São Cristóvão/SE através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSURB. OBS: saldo do contrato: R\$272.675,58 + valor do reequilíbrio R\$39.277,50.

Justificativa: Em análise à solicitação e cálculos realizados pela contratada, para o item/insumo Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (CAP 50-70), ligante que compõe o serviço "Concreto asfáltico usinado à quente (CAUQ), fornecido e aplicado pela emurb (capa asfáltica), exclusive transporte", tendo como marco inicial o mês de março/2021 (mês de apresentação da proposta) e marco final o mês junho/2021 (mês do adimplemento da obrigação), foi possível constatar a seguinte realidade:

Observa-se que a variação percentual constante na planilha comparativa (anexo II), do aumento do custo do insumo "CAP 50/70" foi da ordem de 24,39%, de acordo com o preço produtor na data da apresentação da proposta (18/03/2021) e a última data do mês de maio (30/05/2021), último intervalo atualizado até a data do requerimento da contratada (06/06/2021), para a região nordeste. Além disso, o insumo tem peso de 38,83% na obra (anexo IV), implicando em potencial significativo de desequilibrar e comprometer a execução do contrato.

Os números utilizados como preços de mercado do referido insumo por determinação do Tribunal de Contas da União são divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, conforme Resoluções ANP nº 27/2008, 28/2008, 35/2009, 31/2015 e 35/2016, esta acompanha, desde novembro de 2008, os preços à vista de distribuição de produtos asfálticos, os quais são encaminhados pelas distribuidoras atuantes no setor. Os preços médios ponderados semanais praticados pelos produtores e importadores de derivados de petróleo, sem inclusões de ICMS, Pis/Cofins e frete são disponibilizados na internet por região geográfica de origem do produto.

Em carta da Petrobras encaminhada para as Distribuidoras apresentada pelo contratado, informa que em 01 de maio de 2021 os produtos asfálticos sofreram um reajuste de 25,00%, este foi noticiado pela Câmara Brasileira da Indústria da Construção – CBIC em matéria publicada no dia 07 de maio de 2021 em anexo) destacando a elevação do insumo asfáltico pela Petrobras, onde em janeiro sofreu um reajuste de 9,00% e em maio 25,00%. Os reajustes refletem os preços praticados no mercado por produtores e importadores, acompanhando os preços do mercado internacional, de acordo com os dados encaminhados a ANP.

Ainda segundo a matéria publicada pela CBIC, o presidente da Comissão de Infraestrutura – COINFRA, recebeu correspondência da Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Asfalto – ABEDA, apresentando preocupação com a continuidade das obras de infraestrutura devido aos aumentos.

A memória de cálculo utilizada pela contratada para fins de revisão de preços, computa os percentuais de aumentos constados em carta da Petrobras para as Distribuidoras, em cima do seu preço contratual de aquisição dos materiais betuminosos, não sendo utilizada nenhuma metodologia de cálculo prevista pelo Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes – DNIT. Os números indicam que o preço unitário do serviço alcançará o importe de R\$ 478,11, correspondente a uma variação percentual de 12,30% do preço unitário inicialmente contratado. A importância relativa ao acréscimo do serviço realinhado é da ordem de R\$ 39.277,50.

Deste modo, faz jus, o reequilíbrio econômico-financeiro, diante da variação do preço produtor (divulgado pela ANP) entre o mês da apresentação da proposta e o mês do adimplemento da obrigação, com fundamento no inciso II, alínea "d", art. 65, da Lei nº 8.666/93, conforme critérios e diretrizes aludidos.

A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro da planilha orçamentária licitada gerou aditivo ao contrato, ficando no valor de R\$ 39.277,50 (trinta e nove mil, duzentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos).

FORNECEDOR/PARTICIPANTE

Nome: A.G.C CONSTRUCOES & EMPREENDIMENTOS LTDA
 Endereço: R JOSE DE ALENCAR
 Bairro: ILHA DO LEITE
 E-Mail: leonardo@novatecltda.com.br

Compl: SALA 704
 Cidade: Recife
 Telefone: (81)33225-522

CNPJ/CPF: 00999591000152
 UF: PE
 RG:

DADOS BANCÁRIOS

Banco: 001 - Banco do Brasil S.A. Agência: 1836-8 Conta: 148055-3

Produto/Serviço	Und.	Qtd.	Estimado	Total
14288 - RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS PÚBLICAS	UND	1,00	311.953,08	311.953,08
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS PÚBLICAS				



Tipo: Demais Processos

Situação: Aprovada

SOLICITANTE

Órgão: 02000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTOVÃO
Responsável: GENIVALDO SILVA DOS SANTOS
Cadastrado por: Lycia Gabriella Menezes Silva
Aprovado por: ANAIRÉ SANTOS AMPARO
Ped. Compra: Não

SD Nº: 514 / 2021
Data: 08/10/2021
Reservado: 311.953,08
Processo:
Reg. de Preço: Não

Valor Reservado: 311.953,08

PARECER

Trata-se de deflagração de Processo Administrativo pela concessão de Reequilíbrio Econômico-Financeiro (art. 65, inc. II, d), Lei n. 8.666/93) no âmbito do Contrato n. 26/2020.

Conforme atribuições insculpidas no art. 74 da Constituição Federal e reproduzidas no art. 18 da Lei Complementar Municipal n. 47/2017, a Controladoria Geral do Município analisa esta SD (instrumento tecnológico de controle prévio adotado pela gestão municipal, encaminhado na deflagração do processo de contratação pública) em seus aspectos financeiro, orçamentário e contábil, a partir dos documentos constantes em anexo na data em que é encaminhado pela Secretaria/Setor responsável.

Neste sentido, são objeto de análise pela equipe técnica desta Secretaria de Controle Interno os seguintes itens:

- Descriutividade dos elementos do Termo de Referência ou do Projeto Básico, inclusive objeto, condições da contratação, justificativa e itens, conforme o caso;
- Existência de disponibilidade orçamentária para deflagração do processo de contratação pública;
- Regularidade fiscal do pretenso contratado, quando for possível identificá-lo desde a deflagração do processo de contratação pública;
- Verificação da existência de contratação vigente que possa caracterizar fracionamento de despesa;
- Existência e regularidade dos documentos para habilitação do pretenso contratado;
- Adequação da dotação orçamentária selecionada pela Secretaria/Setor responsável em seu aspecto contábil;
- Consistência da pesquisa de mercado realizada pela Secretaria/Setor responsável, inclusive os orçamentos anexados, a busca ao banco de preços e os valores apresentados, exceto quando, no que diz respeito aos valores, em razão do caráter técnico-científico do objeto da pretensa despesa, não seja possível sua análise.

Cumpra inicialmente salientar que o pedido de alteração contratual com fundamento no art. 65, inc. II, d), Lei n. 8.666/93, guarda contornos rígidos, tem caráter de excepcionalidade e pressupõe a ocorrência de eventos inesperados e de consequências que desbalanceiam substancialmente o contrato administrativo.

Antecipando-se às pretensões que surgiriam sobre o argumento da crise econômica perpetrada pela pandemia do CoronaVírus, a Controladoria Geral do Município editou recomendação através do Ofício Circular n. 159/2021, considerando os precedentes verificados nos Tribunais de Contas pátrios voltados especificamente ao tema, restando consignado o seguinte:

- a pandemia, por si só, não deve ser encarada como fato superveniente que autorize a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro na forma do art. 65, inc. II, d) da Lei n. 8.666/93, tampouco é seguro considerar que seus efeitos sejam públicos e notórios;
- o fato superveniente que decorre dos efeitos da pandemia deve ser posto em justificativa, especificamente, de modo a guardar correlação com o objeto/item cujo preço se pretende alterar;
- quando a pretensão detiver considerações técnico-científicas, a justificativa que a acompanha e fundamentará a decisão do gestor deve ter tal caráter, sendo subscrita por profissional habilitado para tanto;
- a exequibilidade do preço originalmente ofertado deve ser considerada na decisão administrativa, porquanto o contratado é obrigado a cumpri-lo, sob pena de incorrer em infração administrativa;
- no regime de câmbio flutuante adotado pelo Brasil, a alteração cambial, por si só, não configura fato superveniente apto a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro na forma do art. 65, inc. II, d) da Lei n. 8.666/93;

Assim, recomenda-se que o gestor que fundamenta o ato que concede a pretensão empresarial considere tais aspectos na tomada de decisão, inclusive no momento oportuno de levá-la a termo.

Sob o aspecto da regularidade fiscal da empresa, conforme se vislumbra dos documentos apresentados, há muito a questão parece ser discutida, sob o aspecto de vedação ao não pagamento, sob aquele fundamento.

Ocorre que a ausência de regularidade fiscal caracteriza descumprimento contratual, derivado de regra normativa, e, uma vez identificada, mesmo na impossibilidade de reter o pagamento para parcela do objeto já executada, devem ser tomadas medidas para assegurar que a empresa seja responsabilizada.

A situação apresentada no caso concreto, conforme afirma a gestão da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, é que a rescisão contratual implicaria num dano administrativo e financeiro significativo. No entanto, isto não pode ser compreendido como salvo-conduto para continuidade do contrato sem consequências materiais ao contratado que, frise



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

PRAÇA GETULIO VARGAS, SN - CENTRO

São Cristóvão - SE

C.N.P.J.: 13.128.855/0001-44

Solicitação / Reserva de Dotação

OUTUBRO/2021

Tipo: Demais Processos

Situação: Aprovada

SOLICITANTE

Órgão: 02000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTOVÃO

Responsável: GENIVALDO SILVA DOS SANTOS

Cadastrado por: Lycia Gabriella Menezes Silva

Aprovado por: ANAIRÊ SANTOS AMPARO

Ped. Compra: Não

SD Nº: 514 / 2021

Data: 08/10/2021

Reservado: 311.953,08

Processo:

Reg. de Preço: Não

-se, descumpra a legislação de regência e, por esta razão, recomenda-se (e verifica-se a existência) de abertura de procedimento administrativo para apuração e responsabilização da conduta da pessoa jurídica contratada.

Sob estes aspectos, entende-se pela possibilidade de prosseguimento do processo de contratação, devendo-se manter, em suas demais fases e até a execução da despesa pública, a devida observância aos ditames legais próprios do objeto pretendido, além daqueles contidos na Lei n. 8.666/93 e na Lei de Responsabilidade Fiscal.


GENIVALDO SILVA DOS SANTOS
SECRETARIO MUNICIPAL Mat.10521

Essa despesa foi devidamente reservada

Solicitada: 08/10/2021

Aprovada 08/10/2021

Autorizo a solicitação da despesa

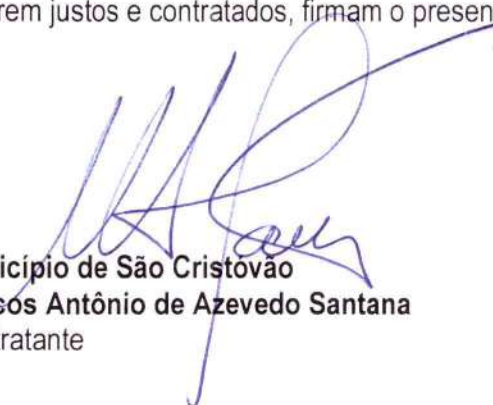
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/2021

CONCORRÊNCIA Nº 01/2021 – Objeto – **execução das obras/serviços, de acordo com a demanda, de “manutenção corretiva de pavimento asfáltico – operação tapa buraco - de vias públicas do Município de São Cristóvão”.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331.895-04, e a empresa **AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.999.591/0001-52, com sede na rua José de Alencar, 916, sala 704, bairro Ilha do Leite, Recife/PE (CEP 50070-475), neste ato por seu representante, o senhor **Carlos Augusto Souza Ribeiro Júnior**, brasileiro, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 1.404.945 SSP/SE e inscrito no CPF nº 017.626.495-78, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

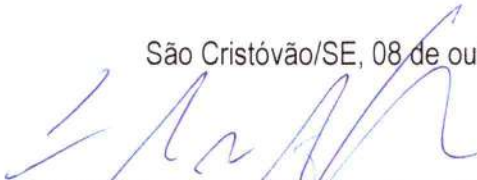
Cláusula Única – Do reequilíbrio econômico-financeiro. Para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da avença, ajustam os contratantes rever os preços iniciais dos itens/serviços constantes das planilhas analíticas que instrumentalizam este aditivo e, por consequência, acrescer ao valor contratado a importância de **R\$ 39.277,50 (trinta e nove mil, duzentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos)**, totalizando a contratação, por isso, em **R\$ 484.910,63 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, novecentos e dez reais e sessenta e três centavos)**.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.



Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante

São Cristóvão/SE, 08 de outubro de 2021



AGC Construções e Empreendimentos Ltda
Carlos Augusto Souza Ribeiro Júnior
Contratada



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTOVÃO

Ano V - Nº 1.415 - Edição de Sexta-feira, 12 de Novembro de 2021

PODER EXECUTIVO

PREFEITO DO MUNICÍPIO
MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA

Vice-PREFEITO DO MUNICÍPIO
PAULO ROBERTO DE SANTANA JUNIOR

**SEGOV-Secretaria Municipal de Governo e
Relações Comunitárias**
PAULO ROBERTO DE SANTANA JUNIOR

SEMAZ- Secretaria Municipal da Fazenda
ELDRÓ CARDOSO DA FRANÇA

**SEFLOG- Secretaria Municipal de
Planejamento Orçamento e Gestão**
JOSENITO OLIVEIRA SANTOS

**SEMINFRA- Secretaria Municipal
de Infraestrutura**
JULIO NASCIMENTO JUNIOR

**SEMSURB-Secretaria Municipal de
Serviços Urbanos**
GENIVALDO SILVA DOS SANTOS

**SEMAP-Secretaria Municipal do Meio
Ambiente, da Agricultura e Pesca**
EDMILSON SANTOS BRITO

**SEMEL: Secretaria Municipal do
Esporte e Lazer**
KLEWERTON JOSE SIQUEIRA SANTOS

PGM-Procuradoria Geral do Município
ALINE MAGNA CARDOSO BARROSO LIMA

CGM-Controladoria Geral do Município
SUENIO WALTTEMBERG
GONÇALVES E SILVA

SEMED-Secretaria Municipal de Educação
QUITERIA LUCIA ARAUJO DE BARROS

SMS-Secretaria Municipal de Saúde
FERNANDA RODRIGUES DE
SANTANA GÓES

**SEMAST- Secretaria Municipal de
Assistência Social e do Trabalho**
LUCIANNE ROCHA LIMA

**SAAE- Serviço Autônomo de
Água e Esgoto**
CARLOS ANTONIO SOARES DE MELO

**FUMTUR- Fundação Municipal de
Cultura e Turismo "João Bebe Água"**
PAOLA RODRIGUES DE SANTANA

**SMTT- Superintendência Municipal de
Trânsito e Transportes**
NILTON JOSÉ DOS SANTOS

EXECUTIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/2021

CONCORRÊNCIA Nº 01/2021 – Objeto – execução das obras/serviços, de acordo com a demanda, de "manutenção corretiva de pavimento asfáltico – operação tapa buraco - de vias públicas do Município de São Cristóvão".

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTOVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.126.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº XXX.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.XXX.XXX-04, e a empresa **AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.999.591/0001-52, com sede na rua José de Alencar, 816, sala 704, bairro Ilha do Leite, Recife/PE (CEP 50070-475), neste ato por seu representante, o senhor **Carlos Augusto Souza Ribeiro Junior**, brasileiro, engenheiro, portador da cédula de identidade nº XXXX.945 SSP/SE e inscrito no CPF nº 017.XXX.XXX-78, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe a alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

Cláusula Única – Do equilíbrio econômico-financeiro Para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da avença, ajustam os contratantes rever os preços iniciais dos itens/serviços constantes das planilhas analíticas que instrumentalizam este aditivo e, por consequência, acrescer ao valor contratado a importância de **R\$ 39.277,50** (trinta e nove mil, duzentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), totalizando a contratação, por isso, em **R\$ 484.910,63** (quatrocentos e oitenta e quatro mil, novecentos e dez reais e sessenta e três centavos).

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 08 de outubro de 2021

Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante

AGC Construções e Empreendimentos Ltda
Carlos Augusto Souza Ribeiro Junior
Contratada

SECRETARIAS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº27/2021 - PMSC REGISTRO DE PREÇOS

O PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTOVÃO, em atendimento as disposições legais, tornam público, para conhecimento de todos, a realização de licitação, na modalidade acima especificada, e mediante informações a seguir:

OBJETO: A presente Licitação tem por objeto o Sistema de Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de veículos automotivos (tipos: passeios/leves, médios, pesados e máquinas pesadas: micro-ônibus, ônibus, caminhão cabine fechada, van, caminhonete cabine aberta, motoniveladora, caçambas, retroescavadeira, trator de pneu e acessórios, pá carregadeira) da Prefeitura Municipal de São Cristóvão, através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSURB, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, da Agricultura e da Pesca - SEMAP, Secretaria Municipal de Educação de